

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0371 de 18 de Maio de 2017

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resumo de Ata da 3ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 30.03.2017.

Aos trinta dias do mês de março de 2017, às 9 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor **José Rony Silva Almeida**, presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros **Carlos Augusto Alcântara Machado, Ana Christina Souza Brandi, Paulo Lima de Santana e Eduardo Barreto d'Ávila Fontes**, reuniram-se, em Reunião Ordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público, a saber. Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho Superior declarou aberta a reunião e em seguida inverteu a pauta submetendo às **APRECIACÕES**, as seguintes matérias: **2.3. APRECIACÃO** do pedido de **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Tobias Barreto, de Entrância Final, objeto do **Edital 03/2017**, firmado pelos Promotores de Justiça: **Ana Paula Souza Viana (3º), Lúcio José Cardoso Barreto Lima (4º), Etélio de Carvalho Prado Júnior (5º) e Tatiana Souto Quirino (6º)***. Conselheira Relatora Doutora Ana Christina Souza Brandi. **Número de Ordem na Lista de Antiguidade;* Iniciada a apreciação do pedido de remoção, o Presidente do Conselho Superior solicitou a Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora Doutora **Ana Christina Souza Brandi** que procedesse à leitura do seu relatório, tendo este feito as seguintes observações: Trata-se de processo de **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para a 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, entrância final, regido pelo Edital nº 03/2017, devidamente publicado no DOFE MP/SE nº 0318, de 22 de fevereiro de 2017. Inscreveram-se os Promotores de Justiça Ana Paula Souza Viana, Lúcio José Cardoso Lima, Tatiana Souto Quirino e Etélio de Carvalho Prado Júnior. A relação de candidatos fora publicada no DOFE MP/SE nº 0322, de 03 de março de 2017, não sendo apresentadas impugnações ou reclamações contra os inscritos. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar n.º 02/90, os candidatos Ana Paula Souza Viana, Lúcio José Cardoso Lima e Etélio de Carvalho Prado Júnior declararam, expressamente, estar com os serviços em dia, já a candidata Tatiana Souto Quirino não apresentou as certidões exigidas pela lei suso mencionada. A Corregedoria-Geral deste *Parquet*, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 – CSMP, juntou informações necessárias à aferição do merecimento dos Candidatos. Em síntese, o relatório. **DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL**. No aspecto formal, o procedimento de remoção ora analisado observou regras e ritos das leis de regência, em especial, da Resolução nº 004/2011 do CSMP, de 18 de outubro de 2011, que regula, no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, avaliação dos candidatos, segundo critérios objetivos. **DA LISTA ANTERIOR DE REMANESCENTES**. Consoante comando expreso no § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 005/2011 – CSMP, alterado pela Resolução nº 003/2013: “Art. 4º - (...) § 1º - Para controle da consecutividade ou alternância de que trata o

caput, serão elaboradas listas diversas para promoção e remoção. § 2º. A superveniência de remoção ou promoção, qualquer que seja o critério, interrompe a consecutividade e alternância para fins de movimentação compulsória." A lista de remanescentes imediatamente anterior à que ora se analisa, que tratou da promoção pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça Criminal de Estância, registrou como inscrita a candidata Ana Paula Souza Viana. DO CONTROLE DE CONSECUTIVIDADE E ALTERNÂNCIA. Preceitua o artigo 4º da Resolução nº 005/2011 do CSMP, alterado pela Resolução nº 003/2013, que "é obrigatória a promoção de Membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em listas de merecimento, ainda que não integre o quinto de antiguidade mais elevado da lista de merecimento", cujo controle, consoante disposição contida em seu parágrafo §1º, será aferido em listas diversas de promoção e remoção. Examinando-se as listas pretéritas elaboradas em processos de promoção, verifica-se que os Promotores de Justiça, os candidatos Ana Paula Souza Viana e Lúcio José Cardoso Lima, figuraram em lista de merecimento após terem sido titularizados. Todavia, até a presente data, estes não figuraram 02 (duas) vezes consecutivas ou 04 (quatro) vezes alternadas em listas de promoção por merecimento. DA HABILITAÇÃO. Dispõe o art. 68, incisos III, IV, V, VI, da Lei Complementar nº 02/90: "Art. 68. Somente poderão ser indicados os candidatos que: I - (...) II - (...) III - não tenham sofrido pena disciplinar, no período de 1 (um) ano, anterior à elaboração da lista; IV - não tenha sido removido (sic) por permuta, no período de 2 (dois) anos, anteriores à elaboração da lista; V - estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo; VI - tenham completado 2 (dois) anos de exercício na entrância anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento." Ressalva-se que, em conformidade com o Assento número 001/2008 do Conselho Superior do Ministério Público, o inciso IV do artigo 68 da Lei Complementar 02/90, somente será aplicado às remoções, seja por antiguidade, seja por merecimento, bem como aos casos de nova permuta. Todavia, sobreveio recente modificação no referido Assento, de modo que o inciso IV do artigo 68 da Lei Complementar 02/90, passou a incidir sobre as Promoções e Remoções, ressalvado porém, o direito adquirido daqueles que, antes da alteração do referido provimento, haviam sido removidos por Permuta. Ademais, conforme determinação expressa no art. 5º, § 1º, da Resolução 05/2011 – CSMP, na hipótese de insuficiência do número de candidatos do mesmo quinto, para formação da lista tríplice, outros candidatos poderão ser chamados para completá-la, observando-se os quintos sucessivos. Nessas circunstâncias, os candidatos Ana Paula Souza Viana, Lúcio José Cardoso Lima e Etélio de Carvalho Prado Júnior estão habilitado à remoção, por merecimento, para a 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, por preencherem os requisitos objetivos, previstos no art. 68, incisos III, IV, V, VI, da Lei Complementar n.º 02/90. DA INABILITAÇÃO. O artigo 51, inciso V, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público expressa que "não se conhecerá da inscrição de candidato que não esteja classificado na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato estiver e o interesse do serviço exigir imediato provimento do cargo." Conforme exaustivamente explicitado, o art. 5º, § 1º, da Resolução 05/2011 – CSMP, permite que, na hipótese de insuficiência do número de candidatos do mesmo quinto para formação da lista tríplice, outros poderão ser chamados para completá-la, observando-se os quintos sucessivos. Temos, então, que a candidata *TATIANA SOUTO QUIRINO* por não ter demonstrado o seu mérito para figurar na lista tríplice, encontra-se *INABILITADA* para concorrer a *PROMOÇÃO*, pelo critério de *MERECIMENTO*, para a Promotoria de Tobias Barreto, de entrância final. CONCLUSÃO. Por todo o exposto, com fulcro no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar n.º 02/90 c/c art. 51, incisos I a VII,

do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e, ainda, em obediência ao disposto no art. 15 da Resolução nº 04/2011 – CSMP, esta Relatora se manifesta pela HABILITAÇÃO dos candidatos Ana Paula Souza Viana, Lúcio José Cardoso Lima e Etélio de Carvalho Prado Júnior, no processo de PROMOÇÃO pelo Critério de Merecimento para a 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, de Entrância Final – Edital nº 03/2017. Concluída a exposição do relatório pela Conselheira Relatora, o Conselho Superior aprovou por unanimidade a correlata manifestação. Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral, Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado, fez a juntada de seu Relatório. Em seguida, iniciou-se a votação para a composição da lista tríplex pela análise dos candidatos habilitados em conformidade com a ordem dos quintos sucessivos, observando os candidatos que terão preferência de análise por serem remanescentes, conforme se infere das normas inscritas no artigo 18, § 2º, da Resolução nº 04/2011 do CSMP e no artigo 5º, §2º da Resolução 05/2011 do CSMP, consoante justificativas de votos a seguir: **1) Conselheiro “Eduardo Barreto d’Ávila Fontes”**: Trata-se de processo de PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, entrância final, regido pelo Edital nº 03/2017, devidamente publicado no DOFE MP/SE nº 0318, de 22 de fevereiro de 2017. Inscreveram-se os Promotores de Justiça Ana Paula Souza Viana, Lúcio José Cardoso Lima, Tatiana Souto Quirino e Etélio de Carvalho Prado Júnior. A Corregedoria-Geral deste Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 - CSMP, juntou informações necessárias à aferição do merecimento dos Candidatos. A Douta Conselheira-Relatora, por seu turno, após examinar, detidamente, os documentos carreados aos autos e a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, anexado aos presentes autos, através do Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção deste Ministério Público, por meio do qual concluiu pela HABILITAÇÃO dos Promotores de Justiça Ana Paula Souza Viana, Lúcio José Cardoso Lima e Etélio de Carvalho Prado Júnior. Por outro lado, Sua Excelência destacou que “(...) em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar n.º 02/90, os candidatos Ana Paula Souza Viana, Lúcio José Cardoso Lima e Etélio de Carvalho Prado Júnior declararam, expressamente, estar com os serviços em dia, já a candidata Tatiana Souto Quirino não apresentou as certidões exigidas pela lei retro mencionada”. Ademais disso, asseverou que: “(...) O artigo 51, inciso V, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público expressa que “*não se conhecerá da inscrição de candidato que não esteja classificado na primeira quinta parte da lista de antigüidade, salvo se nenhum candidato estiver e o interesse do serviço exigir imediato provimento do cargo.*” Conforme exaustivamente explicitado, o art. 5º, § 1º, da Resolução 05/2011 - CSMP, permite que, na hipótese de insuficiência do número de candidatos do mesmo quinto para formação da lista tríplex, outros poderão ser chamados para completá-la, observando-se os quintos sucessivos. Temos, então, que a candidata TATIANA SOUTO QUIRINO por não ter demonstrado o seu mérito para figurar na lista tríplex, encontra-se INABILITADA para concorrer a PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Tobias Barreto, de entrância final”. Enfatizou, por fim, a Douta Relatora, que a lista de remanescentes imediatamente anterior à que ora se analisa, que tratou da promoção pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça Criminal de Estância, registrou como inscrita a Doutora Ana Paula Souza Viana. É, em síntese, o relatório. Passo a proferir o VOTO. Para a formação da lista tríplex de merecimento a indicação do meu PRIMEIRO VOTO é para a Promotora de Justiça ANA PAULA SOUZA VIANA, levando-se em consideração que, a priori, deve-se observar os nomes remanescentes da lista anterior, a teor do que dispõe o §2º, do art. 4º, da Resolução nº 005/2011 - CSMP, alterado pela Resolução nº 003/2013. Tenho como não sendo obrigatória a simples confirmação dos nomes de uma lista remanescentes de um certame de promoção por merecimento anterior, conforme reiteradas decisões deste Egregio Colegiado. É de ser confirmado, porém, o nome da Doutora ANA PAULA SOUZA VIANA por ter ela preenchido os demais requisitos objetivos e subjetivos, conforme Relatório da Corregedoria adunado aos presentes autos, bem como por ser de fácil constatação seu bom desempenho no desenvolvimento de suas atribuições na Promotoria de Justiça que titulariza e atua. A mencionada Promotora de Justiça satisfaz, ainda, os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, quais sejam: a) art. 66, § 5º, da Lei de regência (LC n.º 02/90) – desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento b) art. 2º, incisos I a V, da

Resolução n.º 005/2011 – CSMP – cumprimento das metas do Planejamento Estratégico, dedicação e proatividade, etc. Ademais, a Postulante comprovou a participação em diversas atividades no âmbito institucional, colaborando para o seu aperfeiçoamento. É dizer, a Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições funcionais desenvolvidas. Por essas razões, a Postulante se apresenta legalmente credenciada à almejada promoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO pela inclusão da Promotora de Justiça ANA PAULA SOUZA VIANA na lista de merecimento para promoção para a 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, reservando-me ao direito de uma nova apreciação do seu nome para a indicação do(a) candidato(a) a ser promovido(a), que acontecerá em posterior momento. **2) Conselheiro “Paulo Lima de Santana”:** Trata-se de processo de PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, de entrância final, regido pelo Edital n.º 03/2017, devidamente publicado no DOFE MP/SE n.º 0318 de 22 de fevereiro de 2017. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: ANA PAULA SOUZA VIANA (1º Quinto), LÚCIO JOSÉ CARDOSO BARRETO LIMA (1º QUINTO), TATIANA SOUTO QUIRINO (1º Quinto) e ETÉLIO DE CARVALHO PRADO JÚNIOR (1º Quinto). O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluindo pela HABILITAÇÃO dos Promotores de Justiça ANA PAULA SOUZA VIANA, LÚCIO JOSÉ CARDOSO BARRETO LIMA e ETÉLIO DE CARVALHO PRADO JÚNIOR e pela inabilitação da Promotora de Justiça TATIANA SOUTO QUIRINO. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de Remanescentes, verificando-se que os candidatos ANA PAULA SOUZA VIANA e LÚCIO JOSÉ CARDOSO BARRETO LIMA, integraram por 02 (duas) vezes, de forma alternada em listas de merecimento após terem sido titularizados. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Passo a proferir o VOTO: Para a formação da lista tríplice de merecimento a indicação do meu primeiro voto é para a Promotora de Justiça ANA PAULA SOUZA VIANA levando-se em consideração que, a priori, deve-se observar os nomes remanescentes da lista anterior, como dispõe o art. 66, § 3º, da Lei Complementar n.º 02/1990. É de ser confirmado o seu nome também por ter preenchido os demais requisitos objetivos e subjetivos conforme Relatório da Corregedoria, bem como constatado seu ótimo desempenho no desenvolvimento de suas atribuições na 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros que titulariza. E ainda satisfaz os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, quais sejam: a) art. 66, § 5º, da Lei de regência (LC n.º 02/90) – desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento b) art. 1º, incisos I a VI da Resolução n.º 005/2011 – CSMP. Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento da Candidata, além das informações valiosas que constam nos autos e dos documentos ali ilustrados, VOTO pela inclusão da Promotora de Justiça ANA PAULA SOUZA VIANA na lista de merecimento para Promoção para a 1ª Promotoria de Justiça de TOBIAS BARRETO. **3) Conselheira “Ana Christina Souza Brandi”:** Trata-se de processo de PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 1ª Promotoria de Justiça de TOBIAS BARRETO, de entrância final, regido pelo Edital n.º 03/2017, devidamente publicado no DOFE MP/SE N.º 0318, de 22 de fevereiro de 2017. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: Ana Paula Souza Viana, Lúcio José Cardoso Barreto Lima, Tatiana Souto Quirino e Etélio de Carvalho Prado Júnior. Os requerimentos dos candidatos Ana Paula Souza Viana, Lúcio José Cardoso Barreto Lima e Etélio de Carvalho Prado Júnior foram instruídos mediante impressos com peças processuais, certidões e documentos relativos às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas respectivas Promotorias. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar n.º 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, que estão em dia com os serviços e que não deram causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. Insta observar, porém, que a candidata Tatiana Souto Quirino deixou transcorrer o prazo para apresentação dos documentos *in albis*. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 – CSMP, juntou informações necessárias à aferição de habilitação dos Candidatos. A Conselheira-Relatora, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou relatório, concluindo pela HABILITAÇÃO dos candidatos Ana Paula Souza Viana, Lúcio José Cardoso Lima e Etélio de Carvalho Prado Júnior e pela

INABILITAÇÃO da candidata Tatiana Souto Quirino, mantendo-se, portanto, no pleito, os Promotores de Justiça a seguir nominados: Ana Paula Souza Viana, Lúcio José Cardoso Lima e Etélio de Carvalho Prado Júnior. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de remanescentes, tendo figurado a candidata Ana Paula Souza Viana e no controle de consecutividade e alternância figuraram os candidatos Ana Paula Souza Viana e Lúcio José Cardoso Barreto Lima. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Passo a proferir o VOTO: Para a formação da lista tríplice de merecimento a indicação do meu voto é para a candidata Ana Paula Souza Viana, em razão do ótimo desempenho constatado no desenvolvimento de suas atribuições judiciais e extrajudiciais. Além do mais, a Promotora de Justiça que ora recebe o meu voto ingressou na carreira do Ministério Público em 11/09/2003, ocupando a terceira posição no quadro de antiguidade da entrância inicial, integrando seu primeiro quinto. A análise do requerimento que ora se faz permite concluir que a postulante satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, encontrando-se apta para integrar a lista tríplice formulada, para fins de remoção por merecimento, para a 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. No tocante à aferição do merecimento da Promotora de Justiça indicado, foram analisados, como dito, os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, quais sejam: a) art. 66, § 5º, da Lei de regência (LC nº 02/90) – desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento b) art. 1º, incisos I a VI e art. 2º, incisos I a IV, da Resolução nº 005/2011 – CSMP. Foram observados, também, os critérios previstos no art. 7º da Resolução nº 005/2011: repercussão, alcance e o interesse social da atuação da candidata inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades no exercício da função, experiências exitosas e o histórico funcional da interessada. Feitas tais considerações, passo a apreciar resumidamente os parâmetros utilizados: DESEMPENHO, PRODUTIVIDADE e PRESTEZA (art. 66, §5º, LC nº 02/90) – São critérios que devem ser verificados durante toda a trajetória institucional da candidata. Deve ser considerada a qualidade e a quantidade de trabalho desenvolvido pela candidata na área judicial e extrajudicial, devidamente avaliada e comprovada nos relatórios funcionais e que devem se fundamentar na clareza, objetividade e plausibilidade da fundamentação jurídica, além da estética, denotando todo o zelo empreendido no exercício de suas atribuições. O desempenho, a produtividade e a presteza da candidata são aferidos no caso concreto através de relatórios, acompanhamentos e avaliações da Corregedoria do Ministério Público, encontrando-se, pelas informações que constam nos autos, que a pleiteante, no período compreendido entre 10/09/2016 a 10/03/2017, realizou 1.225 (mil duzentos e vinte e cinco) movimentos no sistema arquimedes, 1.121 (mil cento e vinte e um) movimentos no sistema PROEJ e 1.034 (mil e trinta e quatro) movimentos do Promotor no exercício de suas funções. Ademais, foram ajuizadas diversas ações civis públicas, a exemplo: parque das dunas, interdição de boate, telefonia cumulada com dano moral coletivo; interdição de estabelecimentos noturnos que funcionavam com menores e ações de improbidade administrativa. Também elaborou recomendação em combate ao zika virus e ajuizou representação de inconstitucionalidade junto ao PGJ de lei municipal. NÚMERO DE VEZES DE PARTICIPAÇÃO EM LISTAS DE ESCOLHA (art. 1º, II, Resolução nº 005/2011 – CSMP) O Promotor de Justiça postulante figurou em listas pretéritas, conforme informado no Relatório da Corregedoria. Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento da Candidata, além das informações valiosas que constam nos autos e dos documentos ali ilustrados, VOTO pela inclusão da Promotora de Justiça Ana Paula Souza Viana na lista de merecimento para promoção para a 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. **4) Conselheiro “Carlos Augusto Alcântara Machado”:** *A análise do requerimento da candidata pleiteante a promoção por merecimento para a 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOBIAS BARRETO, associada aos termos do Relatório de lavra da eminente Relatora do Processo Procuradora de Justiça Ana Christina Souza Brandi, pertinente à promoção objeto do Edital nº 03/2017, que concluiu, na fase de habilitação, por pronunciar-se positivamente, revela que a mesma: a) está com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removido por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; e) está classificada na primeira quinta parte da lista de antiguidade; f) já completou o período de dois anos no exercício na entrância anterior. Logo, poderá ser indicada a formação da lista tríplice com vista a promoção por*

merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. Anote-se que 4 (quatro) candidatos da 1ª quinta parte da lista de antiguidade manifestaram interesse em requerer a remoção por merecimento para a indigitada Promotoria de Justiça. Como é sabido, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional, como infraconstitucional, como é o caso do artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, que em seu inciso IV, dispõe que a “promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista triplíce” (grifo nosso). Com o procedimento de remoção objeto do Edital nº 03/2017-CSMP, 03 (TRÊS) candidatos concorrentes podem ser indicados à formação da lista triplíce, em virtude de estarem classificados na 1ª quinta parte da lista de antiguidade, bem como habilitados para serem indicados à referida lista. Na fase de instrução complementar do processo, a Corregedoria-Geral informou que a candidata concorrente vem alimentando o SISTEMA ARQUIMEDES e não apresentava pendências nos Sistemas Resolução 20 do CNMP e CITT. Com relação ao Sistema PROEJ, em que pese serem detectados alguns procedimentos em atraso, a candidata justificou a esta Corregedoria, informando, em síntese, que estava acumulando as atribuições em dezembro de 2016 e no mês de janeiro/2017 encontrava-se em gozo de férias; que deu andamento a todos os procedimentos sem movimentação há mais de 30 (trinta) dias; que, de 07/02 a 17/03/17, recebeu 383 (trezentos e oitenta e três) processos judiciais e praticou 304 (trezentos e quatro) trâmites no PROEJ. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento da candidata acima indigitada, os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011 - CSMP, quais sejam: a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: a) dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional; d) apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios; e) o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha. Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento da candidata: a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais; c) Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público; d) Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição. Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento da candidata, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação ministerial. DESEMPENHO: o merecimento será aferido considerando-se o desempenho da candidata em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados, para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. OPEROSIDADE: o merecimento será aferido considerando-se a atuação diligente da candidata no exercício das atividades ministeriais. Em relação a este critério foi registrado em Correição na Promotoria de Justiça de Riachuelo, em 05 de agosto de 2016, que a Promotoria estava com o preenchimento em dia do Sistema Arquimedes e havia apenas um inquérito policial, que aguardava o cumprimento de diligências pela Autoridade Policial, há mais de 15 dias em gabinete, com carga/vista à Promotoria de Justiça. De igual modo, registre-se, também, a apresentação dos Relatórios da Res 20 e CITT nas datas aprazadas. ASSIDUIDADE: o merecimento será aferido considerando-se a presença atuante da candidata no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional. A candidata comprovou este critério objetivo com a juntada de sua Planilha de Ocorrências Funcionais a qual testifica a assiduidade daquela no seu local de trabalho atendendo a população, despachando

processos e participando de audiências . DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO: Significa devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou. A comprovação deste critério resulta do quanto foi relatado pela Corregedoria Geral do Ministério Público na última Correição, que teve conceito geral considerado como ÓTIMO, com os sistemas do MP devidamente alimentados. PRODUTIVIDADE: Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério a candidata comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do Arquimedes uma produtividade EXCELENTE, observando-se o princípio da razoabilidade, totalizando 1225 (mil duzentos e vinte e cinco) processos judiciais devolvidos nos últimos seis meses. Ademais, há o registro de 1121 (mil cento e vinte e um) trâmites no último ano no Sistema PROEJ. Registre-se que, analisadas as peças processuais pela candidata produzidas, todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídico. Registro uma BOA atuação na área extrajudicial, ou seja, aquela que maior visibilidade se dá a sociedade da atuação social do Ministério Público, identificando as seguintes ações: Proposições de ações civis públicas objetivando: interdição de estação de rádio base sem licenciamento c/c dano moral coletivo; demolir e remover todas as edificações, cercas ou qualquer outra intervenção efetuada dentro das áreas de preservação permanente situadas no Parque das Dunas; ação de improbidade, entre outras. No âmbito judicial, a candidata juntou com seu requerimento peças de razões de apelação; razões de impronúncia; representação pela inconstitucionalidade de dispositivos da lei complementar Nº 008/2013, de 30/09/2013, proveniente do Município de Barra dos Coqueiros-SE, como comprovação da relevância de sua atuação ministerial. PRESTEZA: Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. Ainda segundo o Relatório da última Correição da Corregedoria-Geral do MPSE, em 05 de agosto de 2015, a Promotoria de Justiça estava organizada, com os serviços atualizados e todos os procedimentos administrativos sem que nenhum deles estivesse há mais de 90 dias sem movimentação. Também, só havia há mais de 15 dias em carga/vistas ao Ministério Público, um inquérito policial aguardando retorno de diligências. Destaca-se, ainda, que os sistemas do CNMP estavam devidamente preenchidos. NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA. Anote-se que a candidata requerente até então figurou 1 (uma) vez em lista triplíce pelo critério de merecimento em procedimento de promoção. FREQUÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS – Consistem na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. No tocante à materialização deste critério, a candidata participou do XII CONGRESSO NACIONAL DO MP", em 2015, conforme se depreende da planilha de ocorrências funcionais elaborada pela Divisão de Recursos Humanos. APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS: Na fase complementar a Corregedoria-Geral informou que a candidata requerente vem encaminhando os Relatórios de Visitas a Delegacias de Polícia; comunica o início de férias e seu retorno e vem alimentando em dia os sistemas Arquimedes. Relativamente ao PROEJ, considerando algumas inconsistências detectadas, a candidata se manifestou a esta Corregedoria, informando, em síntese, que estava acumulando as atribuições em dezembro de 2016 e no mês de janeiro/2017 encontrava-se em gozo de férias; que deu andamento a todos os procedimentos sem movimentação há mais de 30 (trinta) dias; que, de 07/02 a 17/03/17, recebeu 383 (trezentos e oitenta e três) processos judiciais e praticou 304 (trezentos e quatro) trâmites no PROEJ. PROATIVIDADE – Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente. Quanto a este requisito, a candidata comprovou com o seu requerimento algumas ações proativas: interdição de estação de rádio base sem licenciamento c/c dano moral coletivo; demolir e remover todas as edificações, cercas ou qualquer outra intervenção efetuada dentro das áreas de preservação permanente situadas no Parque das Dunas e representação pela inconstitucionalidade de dispositivos da lei complementar Nº 008/2013, de 30/09/2013, proveniente do Município de Barra dos Coqueiros-SE. CONTRIBUIÇÃO PARA O

APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS – *Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo.* No tocante a materialização deste critério, constata-se sua atuação participando da comissão permanente de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. *No tocante a materialização deste critério, nada comprovou a candidata.* CONTRIBUIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICOS DA INSTITUIÇÃO. *No tocante a materialização deste critério, nada comprovou a candidata, conforme informado no relatório da última correição.* DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO. Quanto a este aspecto, a candidata apresentou com o seu pedido *registro de ações que tiveram repercussão social relevante, como já destacado anteriormente.* A título de exemplo: *Proposições de ações civis públicas objetivando: interdição de estação de rádio base sem licenciamento c/c dano moral coletivo; demolir e remover todas as edificações, cercas ou qualquer outra intervenção efetuada dentro das áreas de preservação permanente situadas no Parque das Dunas e representação pela inconstitucionalidade de dispositivos da lei complementar N° 008/2013, de 30/09/2013, proveniente do Município de Barra dos Coqueiros-SE.* Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional da candidata inscrita ANA PAULA SOUZA VIANA, pelo que VOTO de forma favorável a sua indicação para integrar a lista tríplice, com vista à promoção por merecimento para a 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. **5) Conselheiro “José Rony Silva Almeida”:** A candidata é Promotora de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros, designada pelo Ato de 29 de setembro de 2014, consoante revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. Registramos que a referida candidata formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade vertical, pelo critério de merecimento, para a 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, que não sofrera pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital n° 03/2017, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar n° 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução n° 05/2011. Ainda em sede de exame de habilitação da candidata, cumpre realçar que a mesma figura na 3ª posição (1º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial. Para a correlata vaga da 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, de Entrância Final concorrem 04 (quatro) candidatos, todos do 1º quinto, consoante testifica a listagem de inscritos no identificado processo de mobilidade funcional. Teremos, assim, a formação de uma lista tríplice composta por candidatos que se posicionam no mesmo quinto da lista de antiguidade. Assim, encontra-se a Promotora de Justiça Postulante HABILITADA a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68 da Lei Complementar n° 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior, situação inclusive reconhecida no Relatório Conclusivo inserto no procedimento administrativo. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada da candidata, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar n° 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução n° 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para promoção dispostos no art. 1º, da Resolução n° 05/2011-CSMP. I- Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados: Consoante informado no Relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público, a Promotora de Justiça, ora Candidata à vaga da 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, ingressou na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe em 15 de setembro de 2003, tendo se titularizado em 31 de agosto de 2005, na Promotoria de Justiça de Umbaúba. Ressaltamos que a Postulante oficiou, em caráter de substituição, em várias unidades ministeriais, como atesta a Planilha de Ocorrências Funcionais. Dos

documentos acostados aos autos pela candidata, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP, extraem-se peças processuais, a exemplo de Ações Cíveis Públicas, Recursos, Medidas Cautelares, Recomendações, Termos de Audiências Públicas, dentre outras, que denotam a dedicação e presteza com que a Promotora de Justiça vem desempenhando o seu labor, notadamente na defesa ao meio ambiente, à probidade administrativa, aos direitos de idosos, crianças e adolescentes e demais direitos e interesses coletivos. Com efeito, cumpre observar que a referida candidata movimentou, no período de 10/09/2016 a 10/03/2017, o quantitativo de 1225 (um mil, duzentos e vinte e cinco) processos, bem como realizou 1121 (um mil, cento e vinte um) trâmites em procedimentos extrajudiciais, segundo testifica o Relatório da Fase Instrutória, elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, encartado nos autos procedimentais. É dizer, a Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições junto à 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros, desde 29 de setembro de 2014. II- Número de vezes que já integrou lista de escolha: Analisando o *in folio*, com destaque para o contido no Relatório Conclusivo da Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora, temos que a Promotora de Justiça Ana Paula Souza Viana figurou apenas 01 (uma) vez na Lista de Promoção por Merecimento. III- Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento: Examinando-se a Planilha de Ocorrências Funcionais fornecida pela Diretoria de Recursos Humanos, constata-se que a candidata participou do XX Congresso Brasileiro Mag. Prom. J. Inf. Juv, e do VIII Congresso Brasileiro de Direito do Estado. IV- Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional: A candidata não colacionou ao presente procedimento cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional. V- Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional: Não consta da ficha funcional da Requerente a averbação de publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional, destacando-se, apenas a obtenção de conceito ÓTIMO, atribuído pela Corregedoria Geral do Ministério Público, constante no Relatório de Correição Ordinária nº 20/2015. VI- Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios: Conforme se vislumbra no Relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, a requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. Ultrapassado este ponto, impende salientarmos que o requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º, da Resolução nº 05/2011, à medida que contribui para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização e administração do Ministério Público, bem assim, cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no exercício do cargo. Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciado à almejada promoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO nesta candidata para integrar a lista, por merecimento, à vaga da 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Assim, por unanimidade, a remanescente de lista anterior Doutora **Ana Paula Souza Viana** (1º quinto), com 05 (cinco) votos, passa a ser a primeira candidata a compor a lista tríplex. Dando continuidade a votação para a composição da lista de merecimento, a escolha do segundo candidato prossegue entre os requerentes habilitados do mesmo quinto, conforme determinam o artigo 18, § 1º, da Resolução nº 04/2011 do CSMP e no artigo 5º, § 1º da Resolução 05/2011 do CSMP, em consonância com as justificativas de votos a seguir discriminadas: **1) Conselheiro “Eduardo Barreto d'Ávila Fontes”**: Trata-se de processo de PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, entrância final, regido pelo Edital nº 03/2017, devidamente publicado no DOFE MP/SE nº 0318, de 22 de fevereiro de 2017. Inscreveram-se os Promotores de Justiça Ana Paula Souza Viana, Lúcio José Cardoso Lima, Tatiana Souto Quirino e Etélio de Carvalho Prado Júnior. A Corregedoria-Geral deste Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 - CSMP, juntou informações necessárias à aferição do merecimento dos Candidatos. A Douta Conselheira-Relatora, por seu turno, após examinar, detidamente, os documentos carreados aos autos e a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, anexado aos presentes autos, através do Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção deste Ministério Público, por meio do qual concluiu pela HABILITAÇÃO dos Promotores de Justiça Ana Paula Souza Viana, Lúcio José Cardoso Lima e Etélio de Carvalho Prado

Júnior. Por outro lado, Sua Excelência destacou que "(...) em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar n.º 02/90, os candidatos Ana Paula Souza Viana, Lúcio José Cardoso Lima e Etélio de Carvalho Prado Júnior declararam, expressamente, estar com os serviços em dia, já a candidata Tatiana Souto Quirino não apresentou as certidões exigidas pela lei retro mencionada". Ademais disso, asseverou que: "(...) O artigo 51, inciso V, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público expressa que "não se conhecerá da inscrição de candidato que não esteja classificado na primeira quinta parte da lista de antigüidade, salvo se nenhum candidato estiver e o interesse do serviço exigir imediato provimento do cargo." Conforme exaustivamente explicitado, o art. 5º, § 1º, da Resolução 05/2011 - CSMP, permite que, na hipótese de insuficiência do número de candidatos do mesmo quinto para formação da lista tríplex, outros poderão ser chamados para completá-la, observando-se os quintos sucessivos. Temos, então, que a candidata TATIANA SOUTO QUIRINO por não ter demonstrado o seu mérito para figurar na lista tríplex, encontra-se INABILITADA para concorrer a PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Tobias Barreto, de entrância final". Enfatizou, por fim, a Douta Relatora, que a lista de remanescentes imediatamente anterior à que ora se analisa, que tratou da promoção pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça Criminal de Estância, registrou como inscrita a Doutora Ana Paula Souza Viana. É, em síntese, o relatório. Passo a proferir o VOTO. Para a formação da lista tríplex de merecimento a indicação do meu SEGUNDO VOTO é para o Promotor de Justiça ETÉLIO DE CARVALHO PRADO JÚNIOR. É de ser confirmado o seu nome também por ter ele preenchido os demais requisitos objetivos e subjetivos, conforme Relatório da Corregedoria adunado aos presentes autos, bem como por ser de fácil constatação seu bom desempenho no desenvolvimento de suas atribuições na Promotoria de Justiça que titulariza e atuou até pouco tempo, e mais recentemente na Assessoria da Coordenadoria-Geral do Ministério Público. O mencionado Promotor de Justiça satisfaz, ainda, os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, quais sejam: a) art. 66, § 5º, da Lei de regência (LC n.º 02/90) – desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento b) art. 2º, incisos I a V, da Resolução n.º 005/2011 – CSMP – cumprimento das metas do Planejamento Estratégico, dedicação e proatividade, etc. Ademais, o Postulante comprovou a participação em diversas atividades no âmbito institucional, colaborando para o seu aperfeiçoamento. É dizer, o Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições funcionais desenvolvidas, destacando-se na execução de Projetos idealizados e levados a efeito pela Coordenadoria-Geral do Ministério Público, onde o Doutor Etélio Prado Júnior se faz presente não só na Assessoria, mas também da condução desses Projetos, a exemplo de sua atuação no "Coordenadoria em Ação". Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciado à almejada promoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO pela inclusão do Promotor de Justiça ETÉLIO DE CARVALHO PRADO JÚNIOR na lista de merecimento para promoção para a 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, reservando-me ao direito de uma nova apreciação do seu nome para a indicação do(a) candidato(a) a ser promovido(a), que acontecerá em posterior momento. **2) Conselheiro "Paulo Lima de Santana":** Trata-se de processo de PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, de entrância final, regido pelo Edital n.º 03/2017, devidamente publicado no DOFE MP/SE n.º 0318 de 22 de fevereiro de 2017. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: ANA PAULA SOUZA VIANA (1º Quinto), LÚCIO JOSÉ CARDOSO BARRETO LIMA (1º QUINTO), TATIANA SOUTO QUIRINO (1º Quinto) e ETÉLIO DE CARVALHO PRADO JÚNIOR (1º Quinto). O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluindo pela HABILITAÇÃO dos Promotores de Justiça ANA PAULA SOUZA VIANA, LÚCIO JOSÉ CARDOSO BARRETO LIMA e ETÉLIO DE CARVALHO PRADO JÚNIOR e pela inabilitação da Promotora de Justiça TATIANA SOUTO QUIRINO. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de Remanescentes, verificando-se que os candidatos ANA PAULA SOUZA VIANA e LÚCIO JOSÉ CARDOSO BARRETO LIMA, integraram por 02 (duas) vezes de forma alternada em listas de merecimento após terem sido titularizados. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Passo a proferir o VOTO: Para a formação da lista tríplex de merecimento a indicação do meu terceiro voto é para o

Promotor de Justiça ETÉLIO DE CARVALHO PRADO JÚNIOR levando-se em consideração que, a priori, deve-se observar os nomes remanescentes da lista anterior, como dispõe o art. 66, § 3º, da Lei Complementar nº 02/1990. É de ser confirmado o seu nome também por ter preenchido os demais requisitos objetivos e subjetivos conforme Relatório da Corregedoria, bem como constatado seu ótimo desempenho no desenvolvimento de suas atribuições na Promotoria de Justiça de Japaratuba que titulariza, bem como no cargo de assessor da Coordenadoria-Geral do MPSE, designado desde o dia 14 de junho de 2016. E ainda satisfaz os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, quais sejam: a) art. 66, § 5º, da Lei de regência (LC n.º 02/90) – desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento b) art. 1º, incisos I a VI da Resolução n.º 005/2011 – CSMP. Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento do Candidato, além das informações valiosas que constam nos autos e dos documentos ali ilustrados, VOTO pela inclusão do Promotor de Justiça ETÉLIO DE CARVALHO PRADO JÚNIOR na lista de merecimento para Promoção para a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de TOBIAS BARRETO. A escolha final do Promotor de Justiça ETÉLIO DE CARVALHO PRADO JÚNIOR para a Promoção por merecimento se faz no meu Voto levando-se em consideração que o candidato preenche os requisitos subjetivos e objetivos, conforme argumentos acima especificados, os quais reitero para fins de justificar a escolha ora efetivada.

3) Conselheira “Ana Christina Souza Brandi”: Trata-se de processo de PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 1ª Promotoria de Justiça de TOBIAS BARRETO, de entrância final, regido pelo Edital n.º 03/2017, devidamente publicado no DOFE MP/SE Nº 0318, de 22 de fevereiro de 2017. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: Ana Paula Souza Viana, Lúcio José Cardoso Barreto Lima, Tatiana Souto Quirino e Etélio de Carvalho Prado Júnior. Os requerimentos dos candidatos Ana Paula Souza Viana, Lúcio José Cardoso Barreto Lima e Etélio de Carvalho Prado Júnior foram instruídos mediante impressos com peças processuais, certidões e documentos relativos às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas respectivas Promotorias. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, que estão em dia com os serviços e que não deram causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. Insta observar, porém, que a candidata Tatiana Souto Quirino deixou transcorrer o prazo para apresentação dos documentos *in albis*. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 – CSMP, juntou informações necessárias à aferição de habilitação dos Candidatos. A Conselheira-Relatora, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou relatório, concluindo pela HABILITAÇÃO dos candidatos Ana Paula Souza Viana, Lúcio José Cardoso Lima e Etélio de Carvalho Prado Júnior e pela INABILITAÇÃO da candidata Tatiana Souto Quirino, mantendo-se, portanto, no pleito, os Promotores de Justiça a seguir nominados: Ana Paula Souza Viana, Lúcio José Cardoso Lima e Etélio de Carvalho Prado Júnior. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de remanescentes, tendo figurado a candidata Ana Paula Souza Viana e no controle de consecutividade e alternância figuraram os candidatos Ana Paula Souza Viana e Lúcio José Cardoso Lima. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Passo a proferir o VOTO: Para a formação da lista triplíce de merecimento a indicação do meu voto é para o candidato Etélio de Carvalho Prado Júnior, em razão do ótimo desempenho constatado no desenvolvimento de suas atribuições judiciais e extrajudiciais. Além do mais, o Promotor de Justiça que ora recebe o meu voto ingressou na carreira do Ministério Público em 15/12/2003, ocupando a quinta posição no quadro de antiguidade da entrância inicial, integrando seu primeiro quinto. A análise do requerimento que ora se faz permite concluir que o postulante satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, encontrando-se apto para integrar a lista triplíce formulada, para fins de remoção por merecimento, para a 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. No tocante à aferição do merecimento do Promotor de Justiça indicado, foram analisados, como dito, os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, quais sejam: a) art. 66, § 5º, da Lei de regência (LC n.º 02/90) – desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento b) art. 1º, incisos I a VI e art. 2º, incisos I a IV, da Resolução n.º 005/2011 – CSMP. Foram observados, também, os critérios previstos no

art. 7º da Resolução n.º 005/2011: repercussão, alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades no exercício da função, experiências exitosas e o histórico funcional do interessado. Feitas tais considerações, passo a apreciar resumidamente os parâmetros utilizados: DESEMPENHO, PRODUTIVIDADE e PRESTEZA (art. 66, §5º, LC n.º 02/90) – São critérios que devem ser verificados durante toda a trajetória institucional do candidato. Deve ser considerada a qualidade e a quantidade de trabalho desenvolvido pelo candidato na área judicial e extrajudicial, devidamente avaliada e comprovada nos relatórios funcionais e que devem se fundamentar na clareza, objetividade e plausibilidade da fundamentação jurídica, além da estética, denotando todo o zelo empreendido no exercício de suas atribuições. O desempenho, a produtividade e a presteza do candidato são aferidos no caso concreto através de relatórios, acompanhamentos e avaliações da Corregedoria do Ministério Público, encontrando-se, pelas informações que constam nos autos, que o pleiteante, no período compreendido entre janeiro/2016 a junho/2016, por estar desempenhando as suas funções na Coordenadoria Geral não necessitou alimentar o Arquimedes. Todavia, quando estava na atividade-fim, alimentou os sistemas citados com zelo e competência. Ademais, foram ajuizadas diversas ações civis públicas, a exemplo: reforma do abrigo de Boquim, regularização do sistema de saúde de Japaratuba; convocação dos aprovados no concurso público deste município; esgotamento sanitário de Japaratuba e reforma do hospital deste município e ações de improbidade administrativa em face do ex gestor municipal de Moita Bonita, bem como o de Ribeirópolis. No período compreendido entre 2008/2014, esteve à frente do Centro de Apoio Operacional da Educação, realizando 18 (dezoito) edições do censo educacional; deu início ao programa de apoio ao estudo – PAE e foi membro permanente do COPELUC/GNDH. Desde 16/06/2016 vem desempenhando com maestria, zelo e eficiência a função de Assessor da Coordenadoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, tendo desenvolvido os seguintes projetos: Coordenadoria em Ação; Atendimento ao cidadão, Compêndio de Normas e Recomendações, todos relacionados ao Planejamento Estratégico do MP/SE 2016/2019. NÚMERO DE VEZES DE PARTICIPAÇÃO EM LISTAS DE ESCOLHA - (art. 1º, II, Resolução n.º 005/2011 – CSMP) - O Promotor de Justiça postulante não figurou em listas pretéritas, conforme informado no Relatório da Corregedoria. APRIMORADA CULTURA JURÍDICA evidenciada pela participação no Grupo de Acompanhamento de Processos do interesse do Ministério Público junto aos Tribunais Superiores, na Capital Federal. Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento do Candidato, além das informações valiosas que constam nos autos e dos documentos ali ilustrados, VOTO pela inclusão do Promotor de Justiça Etélio de Carvalho Prado Júnior na lista de merecimento para promoção para a 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. **4) Conselheiro “Carlos Augusto Alcântara Machado”:** *A análise do requerimento do candidato pleiteante a promoção por merecimento para a 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOBIAS BARRETO, associada aos termos do Relatório de lavra da eminente Relatora do Processo Procuradora de Justiça Ana Christina Souza Brandi, pertinente à promoção objeto do Edital nº 03/2017, que concluiu na fase de habilitação por pronunciar-se positivamente, revela que o mesmo: a) está com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removido por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; e) está classificado na primeira quinta parte da lista de antiguidade; f) já tem completado dois anos no exercício na entrância anterior, logo, poderá ser indicado a formação da lista triplíce com vista a promoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. Anote-se que 4 (quatro) candidatos da 1ª quinta parte da lista de antiguidade manifestaram interesse em requerer a remoção por merecimento para a indigitada Promotoria de Justiça. Como é sabido, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional, como infraconstitucional, como é o caso do artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, que em seu inciso IV, dispõe que a “promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista triplíce” (grifo nosso). Com o procedimento de remoção objeto do Edital nº 03/2017-CSMP, 03 (TRÊS) candidatos concorrentes podem ser indicados à formação da*

lista tríplice, em virtude de estarem classificados na 1ª quinta parte da lista de antiguidade, bem como habilitados para serem indicados à referida lista. Na fase de instrução complementar do processo, a Corregedoria-Geral informou que o candidato concorrente alimentava o SISTEMA ARQUIMEDES, quando atuava em órgão de execução, e não apresentava pendências nos Sistemas Resolução 20 do CNMP e CITT. Vale ressaltar que desde junho de 2016, o candidato está exercendo a função de Promotor Assessor da Coordenadoria Geral, órgão da Administração Superior. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento do candidato acima indigitado, os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP, quais sejam: a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: a) dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional; d) apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios; e) o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha. Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento do candidato: a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais; c) Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público; d) Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição. Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento do candidato, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação ministerial. DESEMPENHO: o merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados, para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. OPEROSIDADE: o merecimento será aferido considerando-se a atuação diligente do candidato no exercício das atividades ministeriais. Em relação a este critério foi registrado em Correição na Promotoria de Justiça de Boquim, em 18 de março de 2013, onde exercia o mister ministerial por designação, “o ótimo desempenho apresentado pela Promotoria de Justiça, com as atividades judiciais e extrajudiciais devidamente em dia”. ASSIDUIDADE: o merecimento será aferido considerando-se a presença atuante do candidato no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional. O candidato comprovou este critério objetivo com a juntada de sua Planilha de Ocorrências Funcionais a qual testifica a assiduidade daquele no seu local de trabalho atendendo a população, participando de reuniões de trabalho e atuando em comissões, como a do Projeto do MP itinerante e ônibus da cidadania. DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO: Significa devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou. A comprovação deste critério resulta do quanto foi relatado pela Corregedoria Geral do Ministério Público na última Correição, que teve conceito geral considerado como ótimo, com os sistemas do MP devidamente alimentados. Ademais, atua em vários projetos na Coordenadoria, a exemplo do Projeto “Atendimento Cidadão” e “Coordenadoria em Ação”. PRODUTIVIDADE: Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério o candidato comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do PROEJ uma grande produtividade, observando-se o princípio da razoabilidade, totalizando 973 (novecentos e setenta e três) registros, de junho de 2015 a junho de 2016, quando atuava na Promotoria de Japaratuba. Os registros dizem respeito à atuação do candidato em procedimentos extrajudiciais, e esta atuação dá visibilidade da Instituição para a sociedade em toda sua pujança. Pelo Sistema Arquimedes há o registro de que o candidato requerente manifestou-se, de janeiro/2016 a 30/06/16, em 677 (seiscentos e setenta e sete) processos judiciais. Neste aspecto o candidato é um Promotor de Justiça eminentemente propositivo, a par das 14 (catorze)

ações civis públicas e realização de 02 (duas) audiências públicas. Registre-se que, analisadas as peças processuais pelo candidato produzidas, todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídico. Registro EXCELENTE atuação na área extrajudicial, ou seja, aquela que maior visibilidade se dá a sociedade da atuação social do Ministério Público, identificando as seguintes ações: Proposições de ações civis públicas objetivando: convocação de aprovados de concurso público; implementação de Esgotamento Sanitário; reforma de unidade hospitalar; fornecimento de medicamentos, entre outras. No âmbito judicial, o candidato juntou com seu requerimento peças de petições iniciais de ações civis públicas, ações de obrigação de fazer e ações de improbidade, como comprovação da relevância de sua atuação ministerial. PRESTEZA: Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. Ainda segundo o Relatório da última Correição da Corregedoria-Geral do MPSE em 18 de março de 2013, verificou que, de acordo com o Sistema de Controle Processual do Tribunal de Justiça de Sergipe (SCP TJ/SE), havia apenas 01 (um) feito em carga/vistas à Promotoria de Justiça, com mais de 15 dias em gabinete (fl. 23). Todavia, tratava-se de um inquérito policial (201261090060) com tramitação direta, que aguardava o cumprimento de diligência pela Autoridade Policial. Registra-se, ainda, que havia uma média mensal de 130 (cento e trinta processos). NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA. Anote-se que o candidato requerente até então nunca figurou em lista triplíce pelo critério de merecimento em procedimento de promoção. FREQUÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS – Consistem na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. No tocante à materialização deste critério, o candidato recebeu moção de congratulação aprovada pela Câmara Municipal de Japaratuba, bem como menção elogiosa aprovada pelo CSMP em razão da atuação na Promotoria de Ribeirópolis. Participou do "WORKSHOP REGIONAL: TODOS JUNTOS POR UM BRASIL ACESSÍVEL", em 2014. APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS: Na fase complementar a Corregedoria-Geral informou que o candidato comunica o início de férias e seu retorno e vinha alimentando em dia os sistemas do MP. PROATIVIDADE – Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente. Quanto a este requisito, o candidato comprovou com o seu requerimento algumas ações proativas: convocação de aprovados de concurso público; implementação de Esgotamento Sanitário; reforma de unidade hospitalar e, também, fornecimento de medicamentos. CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS – Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante a materialização deste critério, constata-se sua atuação participando de comissões: para adoção de medidas necessárias à implantação do Censo Social, para estudos e elaboração de projeto de lei objetivando a criação de funções de confianças, ambas em 2011; para coordenar e controlar as atividades do projeto MP itinerante e a utilização do ônibus da cidadania; de mobilidade urbana, em 2013 e comissão permanente da educação, esta em 2014. CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Quanto a este requisito, o candidato participou de comissões: para adoção de medidas necessárias à implantação do Censo Social, para estudos e elaboração de projeto de lei objetivando a criação de funções de confianças, ambas em 2011 e, ainda, para coordenar e controlar as atividades do projeto MP itinerante e a utilização do ônibus da cidadania. CONTRIBUIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICOS DA INSTITUIÇÃO. Quanto a este requisito o candidato elabora, desenvolve e coordena 03 projetos: Projeto "Atendimento Cidadão"; Projeto "Coordenadoria em Ação" e Projeto "Compêndio: Normatização Institucional Extrajudicial DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO. Quanto a este aspecto, o

candidato apresentou com o seu pedido *registro de ações que tiveram repercussão social relevante*. A título de exemplo: *Proposições de ações civis públicas objetivando: implementação de Esgotamento Sanitário e reforma de unidade hospitalar. Ademais, participa da comissão que coordena e controla as atividades do projeto MP itinerante e a utilização do ônibus da cidadania*. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional do candidato inscrito ETÉLIO CARVALHO PRADO JUNIOR, pelo que VOTO de forma favorável a sua indicação para integrar a lista triplíce, com vista à promoção por merecimento para a 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto.

5) Conselheiro “José Rony Silva Almeida”: O candidato é Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Japaratuba, designado pelo Ato de 29 de janeiro de 2014, consoante revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. Registramos que o referido candidato formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade vertical, pelo critério de merecimento, para a 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, que não sofrera pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 03/2017, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame de habilitação do candidato, cumpre realçar que o mesmo figura na 5ª posição (1º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial. Para a correlata vaga da 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, de Entrância Final concorrem 04 (quatro) candidatos, todos do 1º quinto, consoante testifica a listagem de inscritos no identificado processo de mobilidade funcional. Teremos, assim, a formação de uma lista triplíce composta por candidatos que se posicionam no mesmo quinto da lista de antiguidade. Assim, encontra-se o Promotor de Justiça Postulante HABILITADO a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68 da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior, situação inclusive reconhecida no Relatório Conclusivo inserto no procedimento administrativo. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada do candidato, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para promoção dispostos no art. 1º, da Resolução nº 05/2011-CSMP. I- Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados: Consoante informado no Relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público, o Promotor de Justiça, ora Candidato à vaga da 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, ingressou na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe em 16 de dezembro de 2003, tendo se titularizado em 31 de agosto de 2005, na Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Ressaltamos que o Postulante oficiou, em caráter de substituição, em várias unidades ministeriais, como atesta a Planilha de Ocorrências Funcionais, destacando-se sua profícua atuação junto ao Centro de Apoio Operacional da Educação e, desde a data de 14 de junho de 2016, no exercício da função de Assessor da Coordenadoria Geral do *Parquet* sergipano. Dos documentos acostados aos autos pela candidata, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP, extraem-se peças processuais, a exemplo de Ações Civis Públicas, Ações de Obrigação de Fazer, Pareceres, dentre outras promoções, que denotam a dedicação e presteza com que o Promotor de Justiça vem desempenhando o seu labor, notadamente na defesa à probidade administrativa, aos serviços de relevância pública, aos direitos das crianças e adolescentes, educação e saúde, e demais direitos e interesses coletivos. Com efeito, cumpre observar que o referido candidato movimentou, no período de janeiro a junho do ano de 2016, o quantitativo de 806 (oitocentos e seis) processos, bem como, no período de junho de 2015 a junho de 2016, realizou 973 (novecentos e setenta e três) trâmites em procedimentos extrajudiciais, segundo testifica o Relatório da Fase Instrutória, elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, encartado nos autos procedimentais. É dizer, o Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça de Japaratuba, desde 29 de janeiro de 2014. II- Número de vezes que já

integrou lista de escolha: Analisando o *in folio*, com destaque para o contido no Relatório Conclusivo da Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora, temos que o Promotor de Justiça Etélio de Carvalho Prado Junior não figurou em lista de promoção por merecimento. III- Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento: Examinando-se a Planilha de Ocorrências Funcionais fornecida pela Diretoria de Recursos Humanos, constata-se que o candidato participou do Seminário Nacional de Educação, IV Encontro Nacional do MEC e *Workshop* Regional: Todos Juntos por um Brasil Acessível. IV- Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional: Consta da Ficha Funcional do Requerente a averbação de participação no Curso de Pós Graduação em Ciências Criminais, pelo ILFG V- Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional: Segundo revelam o Relatório da Fase Instrutória Complementar e a Planilha de Ocorrências Funcionais, o Candidato obteve, durante sua trajetória funcional, os seguintes elogios e prêmios: Moção de Congratulação aprovada pela Câmara Municipal de Japaratuba; Menção Elogiosa aprovada pelo CSMP, em razão de sua atuação na Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. De igual sorte, elaborou, desenvolveu e/ou coordenou os seguintes projetos: Projeto Atendimento Cidadão; Projeto Coordenadoria em Ação; Projeto Compêndio: Normatização Institucional Extrajudicial; Participou de 18 edições do Censo Educacional; Participou do Programa de Apoio ao Estudo – PAE; Membro da Comissão Permanente de Educação. VI- Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios: Conforme se vislumbra no Relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, o requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. Ultrapassado este ponto, impende salientarmos que o requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º, da Resolução nº 05/2011, à medida que contribui para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização e administração do Ministério Público, bem assim, cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no exercício do cargo. Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciado à almejada promoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO nesta candidata para integrar a lista, por merecimento, à vaga da 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Assim, por unanimidade, Doutor **Etélio de Carvalho Prado Júnior** (1º quinto), com 05 (cinco) votos, passa a ser o segundo candidato a compor a lista tríplice. Dando continuidade a votação para a composição da lista de merecimento, a escolha do terceiro candidato prossegue entre os requerentes habilitados do mesmo quinto, conforme determinam o artigo 18, § 1º, da Resolução nº 04/2011 do CSMP e no artigo 5º, § 1º da Resolução 05/2011 do CSMP, em consonância com as justificativas de votos a seguir discriminadas: **1) Conselheiro “Eduardo Barreto d’Ávila Fontes”**: Trata-se de processo de PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, entrância final, regido pelo Edital nº 03/2017, devidamente publicado no DOFE MP/SE nº 0318, de 22 de fevereiro de 2017. Inscreveram-se os Promotores de Justiça Ana Paula Souza Viana, Lúcio José Cardoso Lima, Tatiana Souto Quirino e Etélio de Carvalho Prado Júnior. A Corregedoria-Geral deste Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 - CSMP, juntou informações necessárias à aferição do merecimento dos Candidatos. A Douta Conselheira-Relatora, por seu turno, após examinar, detidamente, os documentos carreados aos autos e a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, anexado aos presentes autos, através do Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção deste Ministério Público, por meio do qual concluiu pela HABILITAÇÃO dos Promotores de Justiça Ana Paula Souza Viana, Lúcio José Cardoso Lima e Etélio de Carvalho Prado Júnior. Por outro lado, Sua Excelência destacou que "(...) em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar n.º 02/90, os candidatos Ana Paula Souza Viana, Lúcio José Cardoso Lima e Etélio de Carvalho Prado Júnior declararam, expressamente, estar com os serviços em dia, já a candidata Tatiana Souto Quirino não apresentou as certidões exigidas pela lei retro mencionada". Ademais disso, asseverou que: "(...) O artigo 51, inciso V, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público expressa que “não se conhecerá da inscrição de candidato que não esteja classificado na primeira quinta parte da lista de antigüidade, salvo se nenhum candidato estiver e o interesse do serviço exigir imediato provimento do cargo.” Conforme exaustivamente explicitado, o art. 5º, § 1º, da Resolução 05/2011 - CSMP, permite que, na hipótese de insuficiência do número de candidatos do mesmo quinto para

formação da lista tríplex, outros poderão ser chamados para completá-la, observando-se os quintos sucessivos. Temos, então, que a candidata TATIANA SOUTO QUIRINO por não ter demonstrado o seu mérito para figurar na lista tríplex, encontra-se INABILITADA para concorrer a PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Tobias Barreto, de entrância final”. Enfatizou, por fim, a Douta Relatora, que a lista de remanescentes imediatamente anterior à que ora se analisa, que tratou da promoção pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça Criminal de Estância, registrou como inscrita a Doutora Ana Paula Souza Viana. É, em síntese, o relatório. Passo a proferir o VOTO. Para a formação da lista tríplex de merecimento a indicação do meu TERCEIRO VOTO é para o Promotor de Justiça LÚCIO JOSÉ CARDOSO BARRETO LIMA. É de ser confirmado o seu nome também por ter preenchido os demais requisitos objetivos e subjetivos, conforme Relatório da Corregedoria adunado aos presentes autos, bem como por ser de fácil constatação seu bom desempenho no desenvolvimento de suas atribuições na Promotoria de Justiça que titulariza e atua. O mencionado Promotor de Justiça satisfaz, ainda, os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, quais sejam: a) art. 66, § 5º, da Lei de regência (LC n.º 02/90) – desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento b) art. 2º, incisos I a V, da Resolução n.º 005/2011 – CSMP – cumprimento das metas do Planejamento Estratégico, dedicação e proatividade, etc. Ademais, o Postulante comprovou a participação em diversas atividades no âmbito institucional, colaborando para o seu aperfeiçoamento. É dizer, o Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições funcionais desenvolvidas. Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciado à almejada promoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO pela inclusão do Promotor de Justiça LÚCIO JOSÉ CARDOSO BARRETO LIMA na lista de merecimento para promoção para a 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, reservando-me ao direito de uma nova apreciação do seu nome para a indicação do(a) candidato(a) a ser promovido(a), que acontecerá em posterior momento. **2) Conselheiro “Paulo Lima de Santana”:** Trata-se de processo de PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, de entrância final, regido pelo Edital n.º 03/2017, devidamente publicado no DOFE MP/SE n.º 0318 de 22 de fevereiro de 2017. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: ANA PAULA SOUZA VIANA (1º Quinto), LÚCIO JOSÉ CARDOSO BARRETO LIMA (1º QUINTO), TATIANA SOUTO QUIRINO (1º Quinto) e ETÉLIO DE CARVALHO PRADO JÚNIOR (1º Quinto). O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluindo pela HABILITAÇÃO dos Promotores de Justiça ANA PAULA SOUZA VIANA, LÚCIO JOSÉ CARDOSO BARRETO LIMA e ETÉLIO DE CARVALHO PRADO JÚNIOR e pela inabilitação da Promotora de Justiça TATIANA SOUTO QUIRINO. O Relatório também analisou a questão da lista anterior, verificando-se que os candidatos ANA PAULA SOUZA VIANA e LÚCIO JOSÉ CARDOSO BARRETO LIMA, integraram por 02 (duas) vezes de forma alternada em listas de merecimento após terem sido titularizados. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Passo a proferir o VOTO: Para a formação da lista tríplex de merecimento a indicação do meu segundo voto é para o Promotor de Justiça LÚCIO JOSÉ CARDOSO BARRETO LIMA levando-se em consideração que, a priori, deve-se observar os nomes remanescentes da lista anterior, como dispõe o art. 66, § 3º, da Lei Complementar n.º 02/1990. É de ser confirmado o seu nome também por ter preenchido os demais requisitos objetivos e subjetivos conforme Relatório da Corregedoria, bem como constatado seu ótimo desempenho no desenvolvimento de suas atribuições na Promotoria de Justiça de Riachuelo que titulariza. E ainda satisfaz os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, quais sejam: a) art. 66, § 5º, da Lei de regência (LC n.º 02/90) – desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento b) art. 1º, incisos I a VI da Resolução n.º 005/2011 – CSMP. Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento do Candidato, além das informações valiosas que constam nos autos e dos documentos ali ilustrados, VOTO pela inclusão do Promotor de Justiça LÚCIO JOSÉ CARDOSO BARRETO LIMA na lista de merecimento para Promoção para a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de TOBIAS BARRETO. **3) Conselheira “Ana Christina Souza Brandi”:** Trata-se de processo de PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO,

para a 1ª Promotoria de Justiça de TOBIAS BARRETO, de entrância final, regido pelo Edital n.º 03/2017, devidamente publicado no DOFE MP/SE N.º 0318, de 22 de fevereiro de 2017. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: Ana Paula Souza Viana, Lúcio José Cardoso Barreto Lima, Tatiana Souto Quirino e Etélio de Carvalho Prado Júnior. Os requerimentos dos candidatos Ana Paula Souza Viana, Lúcio José Cardoso Barreto Lima e Etélio de Carvalho Prado Júnior foram instruídos mediante impressos com peças processuais, certidões e documentos relativos às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas respectivas Promotorias. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar n.º 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, que estão em dia com os serviços e que não deram causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. Insta observar, porém, que a candidata Tatiana Souto Quirino deixou transcorrer o prazo para apresentação dos documentos *in albis*. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 – CSMP, juntou informações necessárias à aferição de habilitação dos Candidatos. A Conselheira-Relatora, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou relatório, concluindo pela HABILITAÇÃO dos candidatos Ana Paula Souza Viana, Lúcio José Cardoso Lima e Etélio de Carvalho Prado Júnior e pela INABILITAÇÃO da candidata Tatiana Souto Quirino, mantendo-se, portanto, no pleito, os Promotores de Justiça a seguir nominados: Ana Paula Souza Viana, Lúcio José Cardoso Lima e Etélio de Carvalho Prado Júnior. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de remanescentes, tendo figurado a candidata Ana Paula Souza Viana e no controle de consecutividade e alternância figuraram os candidatos Ana Paula Souza Viana e Lúcio José Cardoso Lima. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Passo a proferir o VOTO: Para a formação da lista triplíce de merecimento a indicação do meu voto é para o candidato Etélio de Carvalho Prado Júnior, em razão do ótimo desempenho constatado no desenvolvimento de suas atribuições judiciais e extrajudiciais. Além do mais, o Promotor de Justiça que ora recebe o meu voto ingressou na carreira do Ministério Público em 11/09/2003, ocupando a quarta posição no quadro de antiguidade da entrância inicial, integrando seu primeiro quinto. A análise do requerimento que ora se faz permite concluir que o postulante satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar n.º 02/90, encontrando-se apto para integrar a lista triplíce formulada, para fins de remoção por merecimento, para a 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. No tocante à aferição do merecimento do Promotor de Justiça indicado, foram analisados, como dito, os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, quais sejam: a) art. 66, § 5º, da Lei de regência (LC n.º 02/90) – desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento b) art. 1º, incisos I a VI e art. 2º, incisos I a IV, da Resolução n.º 005/2011 – CSMP. Foram observados, também, os critérios previstos no art. 7º da Resolução n.º 005/2011: repercussão, alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades no exercício da função, experiências exitosas e o histórico funcional do interessado. Feitas tais considerações, passo a apreciar resumidamente os parâmetros utilizados: DESEMPENHO, PRODUTIVIDADE e PRESTEZA (art. 66, §5º, LC n.º 02/90) – São critérios que devem ser verificados durante toda a trajetória institucional do candidato. Deve ser considerada a qualidade e a quantidade de trabalho desenvolvido pelo candidato na área judicial e extrajudicial, devidamente avaliada e comprovada nos relatórios funcionais e que devem se fundamentar na clareza, objetividade e plausibilidade da fundamentação jurídica, além da estética, denotando todo o zelo empreendido no exercício de suas atribuições. O desempenho, a produtividade e a presteza do candidato são aferidos no caso concreto através de relatórios, acompanhamentos e avaliações da Corregedoria do Ministério Público, encontrando-se, pelas informações que constam nos autos, que o pleiteante, no período compreendido entre 10/09/2016 a 10/03/2017, realizou 548 (quinhentos e quarenta e oito) movimentos no sistema arquimedes, 2.130 (dois mil, cento e trinta) movimentos no sistema PROEJ e 483 (quatrocentos e oitenta e três) movimentos do Promotor no exercício de suas funções. Ademais, foram ajuizadas diversas ações civis públicas, a exemplo: abastecimento de água, esgotamento sanitário, ausência de professores na escola, improbidade administrativa na contratação de servidores, interdição de estádios e não fornecimento de medicamentos. NÚMERO DE VEZES DE PARTICIPAÇÃO EM LISTAS DE ESCOLHA - (art. 1º, II, Resolução n.º 005/2011 – CSMP) - O Promotor de Justiça postulante não figurou em listas pretéritas, conforme informado no Relatório da

Corregedoria. APRIMORADA CULTURA JURÍDICA evidenciada pela participação no Grupo de Acompanhamento de Processos do interesse do Ministério Público junto aos Tribunais Superiores, na Capital Federal. Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento do Candidato, além das informações valiosas que constam nos autos e dos documentos ali ilustrados, VOTO pela inclusão do Promotor de Justiça Lúcio José Cardoso Barreto Lima na lista de merecimento para promoção para a 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. **4) Conselheiro “Carlos Augusto Alcântara Machado”:** *A análise do requerimento do candidato pleiteante a promoção por merecimento para a 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOBIAS BARRETO, associada aos termos do Relatório de lavra da eminente Relatora do Processo Procuradora de Justiça Ana Christina Souza Brandi, pertinente à promoção objeto do Edital nº 03/2017, que concluiu na fase de habilitação por pronunciar-se positivamente, revela que o mesmo: a) está com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removido por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; e) está classificado na primeira quinta parte da lista de antiguidade; f) já tem completado dois anos no exercício na entrância anterior; logo, poderá ser indicado a formação da lista triíplice com vista a promoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. Anote-se que 04 (quatro) candidatos da 1ª quinta parte da lista de antiguidade manifestaram interesse em requerer a remoção por merecimento para a indigitada Promotoria de Justiça. Como é sabido, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional, como infraconstitucional, como é o caso do artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, que em seu inciso IV, dispõe que a “promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista triíplice” (grifo nosso). Com o procedimento de remoção objeto do Edital nº 03/2017-CSMP, 03 (TRÊS) candidatos concorrentes podem ser indicados à formação da lista triíplice, em virtude de estarem classificados na 1ª quinta parte da lista de antiguidade, bem como habilitados para serem indicados à lista triíplice. Na fase de instrução complementar do processo, a Corregedoria-Geral informou que o candidato concorrente vem alimentando o SISTEMA ARQUIMEDES e não apresentava pendências nos Sistemas Resolução 20 do CNMP e CITT. Relativamente ao Sistema PROEJ, o candidato justificou a esta Corregedoria que, atualmente, todos os procedimentos se encontravam movimentados e destacou o esforço em manter atualizados os encaminhamentos, tendo em vista a complexidade da Comarca de Riachuelo, que engloba, ainda, mais dois distritos. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento do candidato acima indigitado, os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP, quais sejam: a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: a) dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional; d) apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios; e) o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha. Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento do candidato: a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais; c) Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público; d) Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição. Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento do candidato, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação ministerial. DESEMPENHO: o*

merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados, para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. OPEROSIDADE: o merecimento será aferido considerando-se a atuação diligente do candidato no exercício das atividades ministeriais. Em relação a este critério foi registrado em Correição na Promotoria de Riachuelo, em 18 de maio de 2016, que a Promotoria estava com o preenchimento regular do Sistema Arquimedes e não tinha procedimentos judiciais sem movimentação há mais de 30 (trinta) dias. De igual modo, registre-se, também, a apresentação dos Relatórios da Res 20, CITT e DISQUE 100 nas datas aprazadas. ASSIDUIDADE: o merecimento será aferido considerando-se a presença atuante do candidato no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional. O candidato comprovou este critério objetivo com a juntada de sua Planilha de Ocorrências Funcionais a qual testifica a assiduidade daquele no seu local de trabalho atendendo a população, despachando processos, participando de audiências e realizando júris. DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO: Significa devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou. A comprovação deste critério resulta do quanto foi relatado pela Corregedoria Geral do Ministério Público na última Correição, que teve conceito geral considerado como ótimo, com os sistemas do MP devidamente alimentados, apesar das dificuldades de atuação em Promotoria que abrange 3 (três) municípios. PRODUTIVIDADE: Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério o candidato comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do PROEJ uma produtividade excelente, observando-se o princípio da razoabilidade, totalizando 2130 (dois mil cento e trinta) registros no último ano. Os registros dizem respeito à atuação do candidato em procedimentos extrajudiciais, e esta atuação dá visibilidade da Instituição para a sociedade em toda sua pujança. Pelo Sistema Arquimedes há o registro de que o candidato requerente manifestou-se, de setembro/2016 a 10/03/17, em 483 (quatrocentos e oitenta e três) processos judiciais. Neste aspecto o candidato é um Promotor de Justiça eminentemente propositivo, a par das 24 (vinte e quatro) ações civis públicas e das 6 (seis) ações de improbidades mais recentes deflagradas, além de realização de diversas audiências extrajudiciais. Registre-se que, analisadas as peças processuais pelo candidato produzidas, todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídico. Registro excelente atuação na área extrajudicial, ou seja, aquela que maior visibilidade se dá a sociedade da atuação social do Ministério Público, identificando as seguintes ações: Proposições de ações civis públicas objetivando: Estruturação de Escolas; Implementação de Esgotamento Sanitário; abastecimento de água, interdição de estádio; revitalização de barragem, entre outras. No âmbito judicial, o candidato juntou com seu requerimento peças de denúncias, contrarrazões de recursos, habeas corpus e representação de medida protetiva como comprovação da relevância de sua atuação ministerial. PRESTEZA: Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. Ainda segundo o Relatório da última Correição da Corregedoria-Geral do MPSE em 18 de maio de 2016, a Promotoria de Justiça estava organizada, com os serviços atualizados, com todos os procedimentos administrativos dentro do prazo de tramitação e sem que nenhum deles estivesse há mais de 30 dias sem movimentação. Também, só havia há mais de 15 dias em carga/vistas ao Ministério Público, uma apuração de ato infracional e 03 (três) Boletins de Ocorrência Circunstanciados. Destaca-se, ainda, que os sistemas do CNMP estavam devidamente preenchidos. NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA. Anote-se que o candidato requerente até então figurou 1 (uma) vez em lista tríplice pelo critério de merecimento em procedimento de promoção. FREQUÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS – Consistem na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. No tocante à materialização deste critério, o candidato participou do XXI CONGRESSO NACIONAL DO MP” e do “VI CONGRESSO NACIONAL DO MP DA REGIÃO NORDESTE”, em 2015, conforme se

depreende da planilha de ocorrências funcionais elaborada pela Divisão de Recursos Humanos. APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS: Na fase complementar a Corregedoria-Geral informou que o candidato *requerente vem encaminhando os Relatórios de Visitas a Delegacias de Polícia; comunica o início de férias e seu retorno e vem alimentando em dia os sistemas Arquimedes.* PROATIVIDADE – *Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente.* Quanto a este requisito, o candidato *comprovou com o seu requerimento algumas ações proativas: Estruturação de Escolas; Implementação de Esgotamento Sanitário; abastecimento de água; interdição de estádio; revitalização de barragem, entre outras.* CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS – *Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo.* No tocante a materialização deste critério, constata-se sua atuação *participando de comissão para elaborar estudos objetivando a reestruturação física das Promotorias de Justiça localizadas no interior do Estado.* CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Quanto a este requisito, o candidato *participou de comissão para elaborar estudos objetivando a reestruturação física das Promotorias de Justiça localizadas no interior do Estado.* CONTRIBUIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICOS DA INSTITUIÇÃO. *No tocante a materialização deste critério, nada comprovou o candidato, conforme informado no relatório da última correição.* DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO. Quanto a este aspecto, o candidato *apresentou com o seu pedido registro de ações que tiveram repercussão social relevante.* A título de exemplo: *Proposições de ações civis públicas objetivando: Estruturação de Escolas; Implementação de Esgotamento Sanitário; abastecimento de água; interdição de estádio; revitalização de barragem, entre outras.* Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional do candidato inscrito LÚCIO JOSÉ CARDOSO BARRETO LIMA, pelo que VOTO de forma favorável a sua indicação para integrar a lista tríplice, com vista à promoção por merecimento para a 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto.

5) Conselheiro “José Rony Silva Almeida”: O candidato é Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Riachuelo, designado pelo Ato de 09 de novembro de 2015, consoante revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. Registramos que o referido candidato formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade vertical, pelo critério de merecimento, para a 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, que não sofrera pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 03/2017, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame de habilitação do candidato, cumpre realçar que o mesmo figura na 4ª posição (1º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial. Para a correlata vaga da 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, de Entrância Final concorrem 04 (quatro) candidatos, todos do 1º quinto, consoante testifica a listagem de inscritos no identificado processo de mobilidade funcional. Teremos, assim, a formação de uma lista tríplice composta por candidatos que se posicionam no mesmo quinto da lista de antiguidade. Assim, encontra-se o Promotor de Justiça Postulante HABILITADO a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68 da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior, situação inclusive reconhecida no Relatório Conclusivo inserto no procedimento administrativo. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada do candidato, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa

espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para promoção dispostos no art. 1º, da Resolução nº 05/2011-CSMP. I- Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados: Consoante informado no Relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público, o Promotor de Justiça, ora Candidato à vaga da 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, ingressou na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe em 15 de setembro de 2003, tendo se titularizado em 01 de setembro de 2003, na Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Ressaltamos que o Postulante oficiou, em caráter de substituição, em várias unidades ministeriais, como atesta a Planilha de Ocorrências Funcionais. Dos documentos acostados aos autos pela candidata, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP, extraem-se peças processuais, a exemplo de Ações Cíveis Públicas, Recursos, Pareceres, dentre outras promoções, que denotam a dedicação e presteza com que o Promotor de Justiça vem desempenhando o seu labor, notadamente na defesa à probidade administrativa, aos serviços de relevância pública, ao direito de educação, saúde, meio ambiente e demais direitos e interesses coletivos. Com efeito, cumpre observar que a referida candidata movimentou, no período de 10/09/2016 a 10/03/2017, o quantitativo de 548 (quinhentos e quarenta e oito) processos, bem como realizou 2130 (dois mil, cento e trinta) trâmites em procedimentos extrajudiciais, segundo testifica o Relatório da Fase Instrutória, elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, encartado nos autos procedimentais. É dizer, o Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça de Riachuelo, desde 09 de novembro de 2015. II- Número de vezes que já integrou lista de escolha: Analisando o *in folio*, com destaque para o contido no Relatório Conclusivo da Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora, temos que o Promotor de Justiça Lúcio José Cardoso Barreto Lima figurou apenas 01 (uma) vez na Lista de Promoção por Merecimento. III- Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento: Examinando-se a Planilha de Ocorrências Funcionais fornecida pela Diretoria de Recursos Humanos, constata-se que a candidata participou do VI Congresso Nacional do Ministério Público da Região Nordeste e do XXI Congresso Nacional do Ministério Público. IV- Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional: O candidato não colacionou ao presente procedimento cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional. V- Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional: Não consta da ficha funcional do Requerente a averbação de publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional, destacando-se, apenas a obtenção de conceito ÓTIMO, atribuído pela Corregedoria Geral do Ministério Público, constante no Relatório de Correição Ordinária nº 04/2016. VI- Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios: Conforme se vislumbra no Relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, o requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. Ultrapassado este ponto, impende salientarmos que o requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º, da Resolução nº 05/2011, à medida que contribui para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização e administração do Ministério Público, bem assim, cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no exercício do cargo. Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciado à almejada promoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO nesta candidata para integrar a lista, por merecimento, à vaga da 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Assim, por unanimidade, Doutor **Lúcio José Cardoso Barreto Lima (1º quinto)**, com 05 (cinco) votos, passa a ser o terceiro candidato a compor a lista tríplice. Ultimada a votação, a lista tríplice passou a ser composta pelos seguintes candidatos: 1º candidato: **Ana Paula Souza Viana (1º quinto)**, com 05 (cinco) votos, 2º candidato: **Etélio de Carvalho Prado Júnior (1º quinto)**, com 05 (cinco) votos e 3º candidato: **Lúcio José Cardoso Barreto Lima (1º quinto)**, com 05 (cinco) votos. Em seguida, atendendo-se ao mandamento legal do artigo 18, § 5º, da Resolução nº 04/2011-CSMP e no artigo 5º, § 3º, da Resolução nº 05/2011-CSMP, objetivando-se indicar o candidato que preencherá a vaga do cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Tobias Barreto, o Conselho Superior procedeu a um novo sufrágio entre os integrantes da sobredita lista de merecimento. Encerrada a votação, foi escolhido pelo Conselho

Superior, por unanimidade, o Promotor de Justiça Doutor **Etélio de Carvalho Prado Júnior** (1º quinto), para ser promovido, pelo critério de merecimento, para preenchimento da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Tobias Barreto, sendo determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o ato de promoção.

2.1. APRECIÇÃO do ofício nº 12/2017, datado de 20 de janeiro de 2017, da lavra do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral, em substituição, Doutor **Moacyr Soares da Motta**, referente ao Relatório Final de Estágio Probatório da Promotora de Justiça **Priscila Camargo Silva Tavares**. O Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe aprovou, por unanimidade, o Relatório Final de Estágio Probatório, no sentido de confirmar na carreira a Promotora de Justiça vitalicianda **Priscila Camargo Silva Tavares**, sendo determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o correlato ato de confirmação, segundo previsão legal no artigo 65, § 2º, da Lei Complementar nº 02/90. **2.2. INSTRUÇÃO** decorrente do Relatório Final de Estágio Probatório do Promotor de Justiça **Luís Felipe Jordão Wanderley**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral, em substituição, Doutor **Moacyr Soares da Motta**. Na oportunidade foi inquirido o Promotor de Justiça Doutor **Raymundo Napoleão Ximenes Neto**, procedendo-se à gravação, cujo CD será anexado aos autos. O Promotor de Justiça Doutor **Luís Felipe Jordão Wanderley**, embora intimado, não se fez presente à Sessão, sendo representado pelo seu advogado Doutor Cândido Dortas de Araújo. Encerrada a instrução, o Presidente do Conselho Superior sorteou um relator para análise do Relatório da Corregedoria, sendo escolhido Doutor **Paulo Lima de Santana**, que adotará as providências necessárias para apreciação do Relatório Final pelo Conselho Superior do Ministério Público. Por fim, abriu-se vista para as alegações finais a serem oferecidas pelo Promotor de Justiça Doutor **Luís Felipe Jordão Wanderley**.

2.3. COMUNICAÇÕES referentes às prorrogações dos prazos dos Procedimentos relacionados:

PROEJ	nºs	03.15.01.0013,	05.14.01.0117,	04.15.01.0069,
04.15.01.0032,	04.15.01.0057,	04.15.01.0058,	04.15.01.0061,	04.15.01.0063,
04.15.01.0064,	04.15.01.0067,	04.15.01.0071,	05.15.01.0168,	07.15.01.0084,
07.16.01.0070,	11.13.01.0138,	11.09.01.0122,	12.14.01.0233,	12.14.01.0254,
12.15.01.0037,	14.15.01.0044,	14.16.01.0031,	14.15.01.0027,	16.13.01.0100,
16.13.01.0101,	16.14.01.0126,	17.15.01.0142,	17.16.01.0027,	17.15.01.0021,
17.15.01.0022,	22.14.01.0142,	22.14.01.0111,	22.15.01.0038,	24.13.01.0009,
24.13.01.0042,	24.13.01.0043,	24.13.01.0044,	24.15.01.0019,	24.16.01.0086,
24.17.01.0007,	25.15.01.0031,	25.14.01.0029,	30.14.01.0101,	30.14.01.0122,
30.14.01.0124,	33.12.01.0029,	33.13.01.0158,	33.14.01.0015,	33.14.01.0021,
33.14.01.0045,	34.15.01.0041,	35.15.01.0036,	35.15.01.0032,	33.15.01.0029,
37.14.01.0178,	38.13.01.0018,	38.13.01.0066,	38.13.01.0090,	38.13.01.0075,
38.13.01.0089,	38.13.01.0126,	38.13.01.0137,	38.14.01.0008,	38.14.01.0009,
38.14.01.0010,	38.14.01.0011,	38.14.01.0014,	38.14.01.0016,	38.14.01.0004,
38.14.01.0019,	38.15.01.0064,	42.12.01.0276,	42.12.01.0139,	42.12.01.0122,
42.11.01.0234,	42.12.01.0262,	42.14.01.0135,	43.16.01.0020,	43.15.01.0005,
43.15.01.0016,	43.15.01.0017,	43.15.01.0019,	45.15.01.0028,	51.15.01.0018,
51.15.01.0019,	59.15.01.0089,	59.14.01.0023,	61.17.01.0009,	63.16.01.0134,
63.16.01.0135,	63.16.01.0117,	66.15.01.0025,	67.10.01.0053,	71.14.01.0035,
71.15.01.0073,	76.14.01.0018,	76.14.01.0023,	76.14.01.0026,	76.14.01.0028,
76.14.01.0040,	76.14.01.0045,	76.14.01.0051,	83.16.01.0004,	85.12.01.0131,
85.14.01.0100,	85.14.01.0101,	85.15.01.0045.		

O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos Inquéritos Cíveis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado aos Promotores de Justiça. **2.5. COMUNICAÇÕES** referentes às instaurações/conversões dos Procedimentos relacionados: Proej nº 14.17.01.0011, 14.17.01.0012, 14.17.01.0013, 14.17.01.0020, 14.17.01.0021, 14.17.01.0022, 14.17.01.0025, 14.17.01.0026,

14.17.01.0027, 14.17.01.0028. O Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe foi cientificado acerca das aberturas das instaurações/conversões dos procedimentos acima identificados. **2.6. APRECIACÃO**, discussão e julgamento das promoções de arquivamento dos Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis, Peças de Informações, Inquéritos Cíveis a seguir discriminados: 01. **Inquérito Civil PROEJ nº 48.15.01.0038** – 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Ministério Público de Sergipe, Consórcio Público do Agreste Central e Município de Itabaiana. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 02. **Inquérito Civil PROEJ nº 63.16.01.0136** – 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Jadielson da Silva e Secretaria de Obras de Nossa Senhora do Socorro. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 03. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 59.16.01.0063** – Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ana Lúcia Carvalho da Silva e Tais Bruna Santos Lima. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 04. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 58.16.01.0023** – 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Anônimo e Bar Pais e Filhos II. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 05. **Inquérito Civil PROEJ nº 57.15.01.0125** – Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Eduslanei Moura Santos. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 06. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 44.16.01.0033** – 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Maria Nilda Farias Santos, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Simão Dias. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 07. **Inquérito Civil PROEJ nº 27.15.01.0021** – Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Conselho Tutelar de Santo Amaro das Brotas e Luciana dos Santos. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 08. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0176** – 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público de Sergipe e EMEF. Papa João Paulo II. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 09. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 50.16.01.0034** – Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Hospital Regional de Itabaiana. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 10. **Inquérito Civil PROEJ nº 43.14.01.0046** – 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Estância - Secretaria Municipal de Urbanismo. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 11. **Inquérito Civil PROEJ nº 32.14.01.0095** - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Sindi Brito e Município de Campo do Brito. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 12. **Inquérito Civil PROEJ nº 05.14.01.0133 (03 volumes)** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e CODISE. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 13. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 72.16.01.0094** – 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Josineide Nunes dos Santos Leite e Município de Nossa Senhora da Glória. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza**

Brandi. (Homologação); 14. **Inquérito Civil PROEJ nº 46.12.01.0005 (01 volume e 01 anexo)** - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Comissão Interventora do HRAM, Estado de Sergipe e Município de Estância. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi.** (Homologação); 15. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0013** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi.** (Homologação); 16. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 77.16.01.0011** - Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Nossa Senhora do Socorro. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi.** (Homologação); 17. **Inquérito Civil PROEJ nº 37.15.01.0246** - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Assunto: SINTESE e Prefeitura Municipal de Japoatã. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi.** (Homologação); 18. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 80.16.01.0058 (01 volume e 01 anexo)** - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Sob sigilo e Município de Nossa Senhora do Socorro. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi.** (Homologação); 19. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 12.16.01.0122** - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi.** (Homologação); 20. **Inquérito Civil PROEJ nº 46.15.01.0012** - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e A.S.S.. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi.** (Homologação); 21. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 80.16.01.0025** - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Nossa Senhora do Socorro. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi.** (Homologação); 22. **Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0176** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Aracaju. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi.** (Homologação); 23. **Inquérito Civil PROEJ nº 53.14.01.0057** - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Brejo Grande. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi.** (Homologação); 24. **Inquérito Civil PROEJ nº 97.15.01.0007 (01 anexo)** - 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na defesa dos direitos da criança e do adolescente. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Fundação Renascer. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi.** (Homologação); 25. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 17.16.01.0003** - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG e Sr. Fred Rollemberg Góis. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi.** (Homologação); 26. **Inquérito Civil PROEJ nº 28.16.01.0155** - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: CREAS de Divina Pastora e não identificado. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi.** (Homologação); 27. **Inquérito Civil PROEJ nº**

12.15.01.0171 - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e HUSE. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 28. **Inquérito Civil PROEJ nº 63.16.01.0008** - 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Polícia Militar do Estado de Sergipe. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 29. **Inquérito Civil PROEJ nº 34.14.01.0048** - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Associação de Artesãos de Frei Paulo. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 30. **Inquérito Civil PROEJ nº 35.15.01.0035 (01 volume e 03 anexos)** - 1ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: José Carlos Santos e Eris de Melo. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 31. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 58.16.01.0008 (02 anexos)** - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Alexandre Oliveira da Lima e Petfênix Crematório. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 32. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 33.16.01.0019** - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Ouvidoria do Ministério Público e Município de Ribeirópolis. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 33. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 85.16.01.0038** - 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Conselho Tutelar Local, José Nelson dos Santos e Maria Soni Kécia. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 34. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 37.16.01.0053** - Promotoria de Justiça de Cedro de São Francisco. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos – Disque 100 e Alexsandra da Silva. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 35. **Inquérito Civil PROEJ nº 14.16.01.0098** - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Carlos Gomes Oliveira e EMURB. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 36. **Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0302** - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju - SMS e familiares do idoso Daniel Santos. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 37. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0135** - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Mônica Cunha Sampaio e Secretaria Municipal de Saúde. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 38. **Inquérito Civil PROEJ nº 28.14.01.0138** - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Sigiloso – Ouvidoria do MP/SE, LOC – Construções e empreendimentos LTDA e Prefeitura Municipal de Riachuelo. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 39. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 33.16.01.0011** - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Manoel Eronildes dos Santos. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 40. **Inquérito Civil PROEJ nº 11.10.01.0031** - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos

em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Ministério Público de Sergipe e EMURB. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 41. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 69.16.01.0010 (03 anexos)** - Promotoria de Justiça de Neópolis. Interessados: Eliene Dantas de Lima e Jéssica Pâmela de Lima. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 42. **Inquérito Civil PROEJ nº 10.16.01.0018** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Telefonia Brasil S/A (VIVO). Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 43. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 15.16.01.0072** - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional. Interessados: Luizete Bispo dos Santos e o Delegacia de Grupos Vulneráveis. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 44. **Inquérito Civil PROEJ nº 63.16.01.0072** - 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público Federal e Secretaria Estadual de Infraestrutura - SEINFRA. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 45. **Inquérito Civil PROEJ nº 11.14.01.0085** - 4ª Promotoria do Cidadão especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Centro POP, Município de Aracaju e SEMFAS. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 46. **Inquérito Civil PROEJ nº 17.16.01.0022** - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe - ALESE. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 47. **Inquérito Civil PROEJ nº 04.15.01.0088 (01 volume e 01 anexo)** - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Anônimo e Prefeitura do Município de Barra dos Coqueiros. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 48. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 04.16.01.0036** - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Rael Francisco dos Santos e Maria Terezinha Reis. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 49. **Inquérito Civil PROEJ nº 14.16.01.0006** - Promotoria de Justiça especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Utilização do espaço público na Rua Quirino. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 50. **Inquérito Civil PROEJ nº 85.14.01.0133** - 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Conselho Tutelar de e Jorge Oliveira dos Santos. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Homologação); 51. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 11.16.01.0066** - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Michele Custódio Divino e Secretaria Estadual de Saúde. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Não Homologação); 52. **Inquérito Civil PROEJ nº 32.15.01.0110** - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Ministério da Educação e Município de Macambira. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Não Homologação); 53. **Inquérito Civil PROEJ nº 32.14.01.0092 (02 volumes)** - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Hélio Mecenas. Relatora

Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. (Não Homologação); 54. **Inquérito Civil PROEJ nº 11.16.01.0039** - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Jean Bispo dos Santos e Centro de Atenção à Saúde de Sergipe - CASE/Secretaria de Estado da Saúde. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**. (Homologação); 55. **Inquérito Civil PROEJ nº 38.16.01.0023** - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Secretaria Municipal de Saúde e Girlan Barbosa Paz. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**. (Homologação); 56. **Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0284** - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Anônimo e Filha da Idosa. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**. (Homologação); 57. **Inquérito Civil PROEJ nº 11.16.01.0030** - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Ilma Maria Freire Barbosa e Lília Maria Freire Barbosa. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**. (Homologação); 58. **Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0013** - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: SMS e Sr. José Carlos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**. (Homologação); 59. **Inquérito Civil PROEJ nº 11.14.01.0215** - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Secretaria Municipal de Saúde e Tácio. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**. (Homologação); 60. **Inquérito Civil PROEJ nº 11.16.01.0115** - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Edna Cristina Maurício Daniel e Elizabete Maurício do Nascimento. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**. (Homologação); 61. **Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0147** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Escola Tia Dinha. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**. (Homologação); 62. **Inquérito Civil PROEJ nº 18.14.01.0075** - Promotoria de Justiça Especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Associação de Voluntários Alfredo Almeida de Oliveira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**. (Homologação); 63. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0150** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Escola Municipal Tenisson Ribeiro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**. (Homologação); 64. **Inquérito Civil PROEJ nº 85.15.01.0014** - 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Andreza Jesus dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**. (Homologação); 65. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 73.16.01.0190** - 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Adolescência (16ª Vara Cível). Interessados: Secretaria dos Direitos Humanos - Disque 100 e não informado. Relator

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**. (Homologação); 66. **Inquérito Civil PROEJ nº 70.16.01.0029** - Promotoria de Justiça de São Cristóvão. Interessados: SMS e Filha do Idoso. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**. (Homologação); 67. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 26.15.01.0110** - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Sigiloso e Rogério. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**. (Homologação); 68. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 37.16.01.0002** - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Disque 180 - Violência Doméstica e Givanildo dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**. (Homologação); 69. **Inquérito Civil PROEJ nº 16.12.01.0218** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Secretaria de Estado de Educação - SEED. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**. (Homologação); 70. **Inquérito Civil PROEJ nº 37.09.01.0069** - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: José Oliveira e Maria Angélica Guimarães Marinho. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**. (Homologação); 71. **Inquérito Civil PROEJ nº 33.15.01.0014** - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Proprietários e moradores da Rua Domício Santos e Francisco Pereira de Oliveira e Edvaldo Oliveira Lima. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**. (Homologação); 72. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 71.16.01.0017** - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: Diogo Luchetta Ronchi, outros, Cariri Lanches, pessoas físicas e estabelecimentos comerciais de Cristinápolis. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**. (Homologação); 73. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 37.16.01.0048** - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Geildes Santos Silva. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**. (Homologação); 74. **Inquérito Civil PROEJ nº 42.11.01.0073** - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Conselho Tutelar de Lagarto e V.M.B.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**. (Homologação); 75. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 34.16.01.0037** - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Secretaria de Administração de Frei Paulo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**. (Homologação); 76. **Inquérito Civil PROEJ nº 32.14.01.0148** - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Luiz Santos de Oliveira e Município de São Domingos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**. (Homologação); 77. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 38.16.01.0024** - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Silvânia Melo dos Santos Oliveira, Paulo Messias Oliveira e Secretaria Municipal de Saúde de Itabi. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**. (Homologação); 78. **Inquérito Civil PROEJ nº 80.15.01.0032** - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Itaguassu Agro Industrial S/A. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**. (Homologação); 79. **Inquérito Civil PROEJ nº 33.15.01.0059** - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Anônimo e Presidente da Câmara Municipal de Ribeirópolis. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**. (Homologação); 80. **Inquérito Civil PROEJ nº 58.12.01.0018** - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Luciene Santana Cruz e Colégio São Lucas.

Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**. (Homologação); 81. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0056** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Boteco Gourmet. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**. (Homologação); 82. **Inquérito Civil PROEJ nº 58.15.01.0007** - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**. (Homologação); 83. **Inquérito Civil PROEJ nº 31.15.01.0032** - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Gílson Ramos e Companhia de Saneamento de Sergipe DESO em Tobias Barreto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**. (Homologação); 84. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 58.16.01.0004** - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Anônimo e Dal. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**. (Homologação); 85. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 26.15.01.0094** - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Valmir Moura Santos e Conselho de Direitos da Infância e Adolescência. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**. (Homologação); 86. **Inquérito Civil PROEJ nº 27.11.01.0325** - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Secretaria Municipal de Saúde de Maruim. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**. (Homologação); 87. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 31.16.01.0006** - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Conselho Municipal da Pessoa Idosa e Maria Nery Nascimento. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**. (Homologação); 88. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 58.15.01.0004** - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Nossa Senhora do Socorro/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**. (Homologação); 89. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 59.16.01.0007** - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: José Duguay Bezerra da Silva e Maria Gisélia Santos da Silva. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**. (Homologação); 90. **Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0066** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Centro Educacional Renascer no Espírito. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**. (Homologação); 91. **Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0116** - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Barra dos Coqueiros. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**. (Homologação); 92. **Inquérito Civil PROEJ nº 53.15.01.0051** - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Tomás Bispo dos Santos e COOPERTALSE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**. (Homologação); 93. **Inquérito Civil PROEJ nº 53.16.01.0072** - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Antônio Oliveira e Município de Ilha das Flores. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**. (Homologação); 94. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0009** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos

Direitos à Educação. Interessados: Conselho Estadual de Educação e Colégio Apoio. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**. (Homologação); 95. **Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0133** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público de Sergipe, Secretaria de Educação do Estado de Sergipe - SEED, Sergipe Previdência, Sindicato dos trabalhadores em educação básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe - SINTESE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**. (Homologação); 96. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0065** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e SEMED. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**. (Homologação); 97. **Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0174** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Sigiloso - Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Estado de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**. (Homologação); 98. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 102.16.01.0006** - 2ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras. Interessados: Andrea Rocha dos Santos e Secretaria Estadual de Saúde. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**. (Homologação); 99. **Inquérito Civil PROEJ nº 48.15.01.0028** - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Monique Graciela dos Santos, outras e Cerâmica Serrana. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**. (Homologação); 100. **Inquérito Civil PROEJ nº 53.15.01.0043** - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e José Eduardo Rocha Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**. (Homologação); 101. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0233** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e União Engenharia e Construções LTDA. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**. (Homologação); 102. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0117** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Sr. Inácio. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**. (Homologação); 103. **Inquérito Civil PROEJ nº 14.16.01.0093** - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Condomínio Mar Azul e SMTT. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**. (Homologação); 104. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0012** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Anônimo e Secretaria Estadual de Educação. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**. (Homologação); 105. **Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0049** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Escola Estadual Francisco Souza Porto - SEED. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**. (Homologação); 106. **Inquérito Civil PROEJ nº 70.16.01.0012** - Promotoria de Justiça de São Cristóvão. Interessados: Ediclán de Jesus Santos e Casa de Passagem do Albergado. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**. (Homologação); 107. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 68.16.01.0008** - Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco. Interessados: Associação dos Militares do Estado de Sergipe - AMESE e Secretaria de Segurança

Pública de Sergipe – SSP/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d’Avila Fontes**. (Homologação); 108. **Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0253** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Anônimo e Depósito de Material de Construção. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d’Avila Fontes**. (Homologação); 109. **Inquérito Civil PROEJ nº 33.16.01.0023** - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e C.S.(adolescente). Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d’Avila Fontes**. (Homologação); 110. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0125** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e pessoa jurídica “Plasfort Indústria de Embalagens e Descartáveis Plásticos Ltda.”. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d’Avila Fontes**. (Homologação); 111. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 32.16.01.0024** – Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Gilvanete Pereira de Aquino Mendonça e Município de Campo do Brito. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d’Avila Fontes**. (Homologação); 112. **Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0259** - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Nyceu Dantas Posener e Estádio Lourival Batista. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d’Avila Fontes**. (Homologação); 113. **Inquérito Civil PROEJ nº 58.14.01.0004** - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Barretos Empreendimentos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d’Avila Fontes**. (Homologação); 114. **Inquérito Civil PROEJ nº 37.15.01.0232** - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Conselho Tutelar de Cedro de São João e Ana Lúcia da Silva. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d’Avila Fontes**. (Homologação); 115. **Inquérito Civil PROEJ nº 85.14.01.0088** - 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Conselho Tutelar de Tobias Barreto e J.A.J.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d’Avila Fontes**. (Homologação); 116. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 77.16.01.0007** - Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Governo Federal. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d’Avila Fontes**. (Homologação); 117. **Inquérito Civil PROEJ nº 78.15.01.0126** - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Lucijane dos Santos, Maria Selma de Sá e Arquibaldo Andrade. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d’Avila Fontes**. (Homologação); 118. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.16.01.0045** - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Funcionária Pública Indignada e Município de Boquim Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d’Avila Fontes**. (Homologação); 119. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 48.16.01.0004** - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Anônimo e Nivaldo Carroceiro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d’Avila Fontes**. (Homologação); 120. **Inquérito Civil PROEJ nº 32.14.01.0102** - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Everaldo dos Santos e Município de São Domingos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d’Avila Fontes**. (Homologação); 121. **Inquérito Civil PROEJ nº 48.15.01.0073** - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Indústria de Alumínio Serrana Ltda. Relator

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**. (Homologação); 122. **Inquérito Civil PROEJ nº 78.15.01.0143** - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Silvaneide dos Santos Correia e Secretaria Municipal de Saúde de Boquim. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**. (Homologação); 123. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0132** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Conselho Estadual de Educação - CEE e Instituto Sergipano de Desenvolvimento Institucional – ISEDI. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**. (Homologação); 124. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 32.16.01.0040** - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Tribunal de Contas de Sergipe, outros, Município de São Domingos e Sônia da Silva Araújo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**. (Homologação); 125. **Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0061 (01 anexo)** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: CREA/SE e Residencial Vila Tropical. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**. (Homologação); 126. **Inquérito Civil PROEJ nº 48.13.01.0020 (02 volumes)** - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe – COHIDRO, Dionísio Andrade, Domingo dos Santos, Domingos Santos Nascimento, Edivaldo da Silva Santos, Ernestina Santos de Menezes, Jailson Tavares Melo, José Antônio Melo, José Antônio Melo, José Bispo dos Santos e outros. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**. (Homologação); 127. **Inquérito Civil PROEJ nº 18.12.01.0007 (03 volumes e 01 anexo)** – Promotoria de Justiça Especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Instituição Beneficente Emmanuel. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**. (Homologação); 128. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 38.16.01.0034** - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Conselho Tutelar de Nossa Senhora de Lourdes e Felipe Chagas Feitosa. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana** (Homologação); 129. **Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0027** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Amélia Maria de Oliveira Carvalho e Estado de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana** (Homologação); 130. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.16.01.0061** - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Promotoria dos Direitos do Consumidor e Município de Boquim - Transporte irregular. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana** (Homologação); 131. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 57.16.01.0076** - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Conselho Tutelar de Santa Luzia do Itanhy e Cledivan Meneses dos Passos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana** (Homologação); 132. **Inquérito Civil PROEJ nº 31.15.01.0036** - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Anônimo - Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe, Câmara Municipal de Tobias Barreto e Município de Tobias Barreto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana** (Homologação); 133. **Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0050**- 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Maria Nubia dos Santos e Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana** (Homologação); 134. **Inquérito Civil PROEJ nº 44.16.01.0021** – 2ª Promotoria de

Justiça de Simão Dias. Interessados: Conselho Tutelar de Simão Dias, Eleonaldo Santos da Costa, Michelangela dos Santos Andrade e L.A.C.A.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana** (Homologação); 135. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.16.01.0046** – Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Funcionária Pública e o município de Boquim. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana** (Homologação); 136. **Inquérito Civil PROEJ nº 11.16.01.0247** – 4ª Promotoria do Cidadão Esp. na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju – SMS e idosa Maria Anunciada dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana** (Homologação); 137. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 68.16.01.0013** – Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Márcio Eduardo Rego-ME (New Speed). Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana** (Homologação); 138. **Inquérito Civil PROEJ nº 11.13.01.0019** - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Esdras Elias Dantas e Rosimary Batista Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana** (Homologação); 139. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 58.17.01.0002** – 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público e Jesseane Karine Mesquita Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana** (Homologação); 140. **Inquérito Civil PROEJ nº 63.15.01.0126** - 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Associação Comunitária do Povoado de Lavadeira e SMTT/AJU e SMTT Socorro/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana** (Homologação); 141. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 71.16.01.0052** – Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: Prefeitura Municipal de Cristinápolis, outros e Câmara de Vereadores de Cristinápolis. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana** (Homologação); 142. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 59.16.01.0049** – Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: SMS e familiares. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana** (Homologação); 143. **Inquérito Civil PROEJ nº 32.12.01.0149** – Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: SINTESE e Prefeitura Municipal de Macambira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana** (Homologação); 144. **Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0142** – 4ª Promotoria do Cidadão Esp. na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Rivaneide Maria da Silva e Escola 11 de Agosto / DEA. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana** (Homologação); 145. **Inquérito Civil PROEJ nº 46.15.01.0163** – 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Maria Aparecida Santos Silva e Edilson de Andrade Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana** (Homologação); 146. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0067** – 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Anônimo e Secretaria de Estado de Educação. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana** (Homologação); 147. **Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0189** – 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Edivaldo Santana e Poder Público Municipal. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de**

Santana (Homologação); 148. **Inquérito Civil PROEJ nº 80.15.01.0020** - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Nossa Senhora do Socorro/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana** (Homologação); 149. **Inquérito Civil PROEJ nº 57.15.01.0127** - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Magbis Maurilio Santos Oliveira e Município de Santa Luzia do Itanhy. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana** (Homologação); 150. **Inquérito Civil PROEJ nº 31.13.01.0053 (03 volumes)** - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Rita de Cássia Gomes de França, outros e Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana** (Homologação); 151. **Inquérito Civil PROEJ nº 32.13.01.0075 (06 volumes e 02 anexos)** - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Maria São Pedro de Jesus, outros e Município de São Domingos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana** (Homologação); 152. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.16.01.0079** - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Eliane Silva Ferreira e Erondi Silva Ferreira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado**. (Homologação); 153. **Inquérito Civil PROEJ nº 53.15.01.0074** - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Raimundo Orminda Tavares Filho e Francisco José Pinheiro da Silva. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado**. (Homologação); 154. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 44.16.01.0052** - 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Maria Creuza Andrade Sandes, Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde de Simão Dias e Teomiro de Oliveira Sandes. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado**. (Homologação); 155. **Inquérito Civil PROEJ nº 44.16.01.0018** - 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Josefa dos Santos e Secretaria Municipal de Saúde de Simão Dias. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado**. (Homologação); 156. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 11.16.01.0220** - 4ª Prom. do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Cristina Prata Barbosa e Colégio João Cardoso Melo Junior. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado**. (Homologação); 157. **Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0150** - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Enrique Daniel Figueredo e Gbarbosa. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado**. (Homologação); 158. **Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0324** - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Secretaria Municipal de Saúde e familiares do idoso Célio Ferreira dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado**. (Homologação); 159. **Inquérito Civil PROEJ nº 14.16.01.0072** - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: José Pereira Barbosa e Toyolex. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado**. (Homologação); 160. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 71.16.01.0062** - Promotoria de Justiça de Cristinápolis . Interessados: Ministério Público de Sergipe - De Ofício e Prefeitura Municipal de Cristinápolis. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado**. (Homologação); 161. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PROEJ nº 57.16.01.0081 – Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Isabel dos Santos, Angecilma Nunes Souza e Município de Indiaroba. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado**. (Homologação); 162. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0181** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público de Sergipe e SEPLAG/SEED. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado**. (Homologação); 163. **Inquérito Civil PROEJ nº 46.15.01.0044** – 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: CRAS Olga Benário e L.S.S.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado**. (Homologação); 164. **Inquérito Civil PROEJ nº 81.12.01.0004 (03 volumes)** - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa da ordem tributária. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Associação dos Notários e Registradores do Brasil. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado**(Homologação).

Após deliberação, os Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis, Inquéritos Cíveis, Peças de Informação e Reclamações constantes dos itens “1”, “2”, “3”, “4”, “5”, “6”, “7”, “8”, “9”, “10”, “11”, “12”, “13”, “14”, “15”, “16”, “17”, “18”, “19”, “20”, “21”, “22”, “23”, “24”, “25”, “26”, “27”, “28”, “29”, “30”, “31”, “32”, “33”, “34”, “35”, “36”, “37”, “38”, “39”, “40”, “41”, “42”, “43”, “44”, “45”, “46”, “47”, “48”, “49”, “50”, “54”, “55”, “56”, “57”, “58”, “59”, “60”, “61”, “62”, “63”, “64”, “65”, “66”, “67”, “68”, “69”, “70”, “71”, “72”, “73”, “74”, “75”, “76”, “77”, “78”, “79”, “80”, “81”, “82”, “83”, “84”, “85”, “86”, “87”, “88”, “89”, “90”, “91”, “92”, “93”, “94”, “95”, “96”, “97”, “98”, “99”, “100”, “101”, “102”, “103”, “104”, “105”, “106”, “107”, “108”, “109”, “110”, “111”, “112”, “113”, “114”, “115”, “116”, “117”, “118”, “119”, “120”, “121”, “122”, “123”, “124”, “125”, “126”, “127”, “128”, “129”, “130”, “131”, “132”, “133”, “134”, “135”, “136”, “137”, “138”, “139”, “140”, “141”, “142”, “143”, “144”, “145”, “146”, “147”, “148”, “149”, “150”, “151”, “152”, “153”, “154”, “155”, “156”, “157”, “158”, “159”, “160”, “161”, “162”, “163” e “164” foram arquivados por unanimidade. Em relação ao procedimento do item “25”, o

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado** fundamentado em uma questão de foro íntimo não participou da votação. Em relação aos procedimentos constantes dos itens “51”, “52” e “53” foram retirados de pauta e encaminhados para o Gabinete do Presidente do Conselho Superior, Doutor **José Rony Silva Almeida**, em decorrência de “pedido de vista”. **3. COMUNICAÇÃO DE**

DECISÕES MONOCRÁTICAS, SEM HOMOLOGAÇÃO: Com base no **ASSENTO nº 16** do Conselho Superior do Ministério Público, datado de 27 de janeiro de 2015, foram cientificadas ao **CSMP** as **Decisões Monocráticas, sem homologação** dos Procedimentos Preparatórios e dos Inquéritos Cíveis a seguir relacionados: **01. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 41.15.01.0014** - 2ª Promotoria de Justiça de Lagarto/SE. Interessados: Conselho Tutelar de Lagarto, Edileuson e M.J.S.S.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana** (**ASSENTO nº 16**); **02. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 04.16.01.0048** - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Ministério Público de Sergipe e José Ivanildo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana** (**ASSENTO nº 16**); **03. Inquérito Civil PROEJ nº 32.15.01.0112** – Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos – Disque 100 e José Adílson Rodrigues. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana** (**ASSENTO nº 16**); **04. Inquérito Civil PROEJ nº 53.16.01.0090** – Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Conselho Tutelar de Pacatuba, A.P.R. e S.F.S.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**

(**ASSENTO nº 16**); **05. Inquérito Civil PROEJ nº 53.16.01.0109** – Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Secretaria Nacional de Direitos Humanos e Maicon. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana (ASSENTO nº 16)**; **06. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 26.15.01.0134** – Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Tribunal de Contas e Theotônio Narciso da Cruz Neto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário (ASSENTO nº 16)**. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público fora devidamente cientificado. Fora ainda solicitada a **INCLUSÃO EM PAUTA** da seguinte matéria: O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado** fundamentado no Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público sugeriu que fosse feita a Revisão dos Assentos para atualizá-los e propôs também a confecção de novos Assentos, caso necessário. Após ampla discussão, o Conselho Superior aprovou, por unanimidade, a referida proposta tendo sido escolhido o Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado** como Relator das Revisões e das confecções dos novos Assentos, caso necessário. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, declarou encerrada a Sessão. Eu, _____, **Manoel Cabral Machado Neto**, Secretário do CSMP, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.